

MANUAL DE VEÍCULOS

GUIA DE PROCEDIMENTOS

2024



DETRAN

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Carlos Orleans Brandão Júnior

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Ribeiro Martins

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Hewerton Pereira

DIRETORIA OPERACIONAL

Marco Antônio da Costa Brito

COORDENAÇÃO DE VEÍCULOS

Antônio José Francisco de Souza

DESENVOLVIMENTO

Antônio José Francisco de Souza

Raphael Coutinho Santos

Ana Paula Oliveira

Kaila Waleska

Anderson Furtado

Marieta Andrade

Ana Paula Póvoas

Prezados servidores do DETRAN-MA,

É com grande satisfação que vos apresento o Manual de Veículos 2024, que tem como objetivo padronizar e orientar os procedimentos internos da área de Coordenação de Veículos, trazendo mais eficiência e segurança em nossas atividades. Como Diretor Geral, acredito que este manual será um grande aliado para os nossos colaboradores, tornando as tarefas cotidianas mais simples e ágeis.

O Manual de Veículos foi elaborado com base em normas e legislações vigentes, garantindo a conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis ao setor de veículos. Com isso, esperamos aumentar a qualidade e a transparência em nossos processos, além de contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo DETRAN-MA à população.

Por fim, destaco que este guia é resultado de um trabalho em equipe e que os próprios colaboradores da área de Coordenação de Veículos foram envolvidos em sua elaboração. Acredito que tal documento será uma ferramenta de grande utilidade para o nosso dia a dia e que, juntos, possamos continuar oferecendo sempre um serviço de excelência aos cidadãos do Maranhão.



Hewerton Pereira

Diretor Geral do DETRAN-MA

PORTARIA Nº 1033/2023-DETRAN/MA

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão DETRAN, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito do DETRAN/ MA, quanto à exigibilidade documental e operacional na área de veículos, e tendo em vista a necessidade de simplificar,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que todos os procedimentos na área de veículos, regulamentados por esta Portaria e seus anexos, constantes no MANUAL DE VEÍCULOS/2024, passem a vigorar de maneira única e uniforme, no âmbito do DETRAN/Sede, CIRETRANS e Postos de Atendimento.

§1º Os procedimentos na área de veículos que não estiverem regulamentados neste Manual prevalecerão vigorando.

§2º Toda legislação referente a procedimentos de veículos que entrar em vigor após a expedição desta Portaria, advinda de instâncias superiores, prevalecerá.

Art. 2º - Todo e qualquer serviço solicitado pelo usuário (proprietário ou seu procurador legalmente constituído), deverá obedecer aos critérios de conferência e autenticação para cada serviço ou serviços conjugados, seguindo os requisitos legais da portaria DETRAN/MA 1604/2018.

Art. 3º - A ausência de quaisquer informações, providências ou documentação exigidas no Manual de Veículos/2024, implicará na paralisação da solicitação de serviço, independente da etapa em que o processo se encontre.

Art. 4º - As taxas para os serviços contidos no Manual de Veículos/2024, são os previstos no Código Tributário do Estado do Maranhão e suas alterações.

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 235/2020-GDG.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

HEWERTON PEREIRA

Diretora Geral DETRAN/MA

SUMÁRIO

- ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO	5
- AUDITORIA	6
- BAIXA DE GRAVAME	7
- BAIXA TOTAL DE VEÍCULO	8
- BLOQUEIO/DESBLOQUEIO	10
- BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE MÉDIA MONTA	12
- CANCELAMENTO DE GRAVAME	14
- CERTIDÃO	15
- COMUNICAÇÃO DE VENDA	16
- CORREÇÃO DE REGISTRO E SOLICITAÇÕES À SENATRAN	17
- CREDENCIAMENTO VEÍCULO CFC	18
- CRLV-e	21
- CUSTÓDIA/LIBERAÇÃO	22
- INTENÇÃO DE VENDA	24
- INTENÇÃO DE VENDA – SEGURADORA	26
- LEILÃO	27
- VENDA DIRETA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	30
- LICENCIAMENTO – VEÍCULO DE ALUGUEL	31
- LICENCIAMENTO – VEÍCULO MOB	32
- LICENCIAMENTO – VEÍCULO ESCOLAR	33
- MUDANÇA DE CARACTERÍSTICA	34
- MUDANÇA DE MOTOR	37
- MUDANÇA DE CATEGORIA	38
- MUDANÇA DE DADOS	39
- MUDANÇA DE MUNICÍPIO	40
- MUDANÇA DE UF	41
- PLACA REDUZIDA (MIRIM)	46
- PRIMEIRO EMPLACAMENTO	47
- PROCURAÇÕES	49
- REGISTRO DE GRAVAME	51
- REGRAVAÇÃO DE CHASSI	52
- REGRAVAÇÃO DE MOTOR	54
- TROCA DE PLACA	55
- TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	56
- TROCA DE PLACA DE 2 LETRAS P/ MERCOSUL E PLACA DE EXPERIÊNCIA/TESTE	60
- VEÍCULO DUBLÊ OU CLONE	62
- VISTORIAS	63

ÍNDICE DE SIGLAS

AIT – Auto de Infração de Trânsito
ANFIR – Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários
ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres
ATE – Autorização para Transporte Escolar
ATPV – Autorização para Transferência de Propriedade (verso do CRV – modelo antigo)
ATPV-e – Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em Meio Digital
ATPV(e) – ATPV ou ATPV-e (quando aplicável a ambos os casos)
BIN – Base de Índice Nacional
BO – Boletim de Ocorrência (Policial)
BAT – Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
CIRETRANS – Circunscrição Regional de Trânsito
CND – Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais
CNH – Carteira Nacional de Habilitação
CNH-e – Carteira Nacional de Habilitação (versão digital)
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito
CTB – Código de Trânsito Brasileiro
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CRV – Certificado de Registro do Veículo
CRV-e – Certificado de Registro do Veículo Eletrônico
CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo
CRLV-e – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico
CSV – Certificado de Segurança Veicular
DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito
Detranet – Sistema informatizado de gerenciamento dos sistemas Renavam, Renach e Renainf do DETRAN/MA.
DI – Documento de Importação
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DO – Diretoria Operacional
ECV – Empresa Credenciada de Vistoria
EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
GAR – Gestão de Ação Regional
ICRIM – Instituto de Criminalística
IDV – Identificação Documental e Veicular
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor
ITL – Instituição Técnica Licenciada
JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão
MEI – Microempreendedor Individual
MOB – Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos
NF – Nota Fiscal
NFe – Nota Fiscal Eletrônica
PCD – Pessoa com Deficiência
PF – Pessoa Física
PIV – Placa de Identificação Veicular
PJ – Pessoa Jurídica
PRF – Polícia Rodoviária Federal
QSA – Quadro de Sócios e Administradores
RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores
Res – Resolução
RFB – Receita Federal Brasileira
RG – Registro Geral
RNE – Registro Nacional de Estrangeiros
RNM – Registro Nacional Migratório
RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas
SEIC – Superintendência Estadual de Investigações Criminais
SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão
SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito
SINCRES – Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros
SISCSV – Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias
SNG – Sistema Nacional de Gravame

ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO

1. FINALIDADE:

Consiste no serviço de Atualização de Registro do veículo para sua versão digital nos casos de: perda, extravio, rasura, dano ou qualquer outra violação do CRV; bem como a atualização de dados relativos a endereço, nome do proprietário e demais informações cadastrais. Todos os registros feitos a partir de 2021 já são considerados digitais, não dispondo mais de CRV modelo antigo, apenas CRLV-e.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Caso o registro do veículo não seja digital: Certificado de Registro do Veículo (CRV) ou, no caso de perda ou extravio, Declaração ou Boletim de Ocorrência;
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal.
- Nos casos de alteração de endereço, comprovante em nome do proprietário ou declaração nos termos da Lei nº 7115/83 (conforme anexo);
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).

3. PROCEDIMENTOS:

- Verificar se o veículo se encontra devidamente licenciado;
- Verificar se o veículo não possui bloqueio judicial, administrativo ou outro que impeça o licenciamento;
- Abrir a guia Processos de Veículos no DetranNET;
- Informar o interessado que está solicitando o serviço;
- Escolher a opção de abertura pelo número do Renavam, informar tal número;
- Escolher o serviço: “Atualização de Registro”;
- Confirmar os dados de propriedade e de endereço;
- Gravar abertura;
- Imprimir o formulário Renavam, pedir leitura pelo interessado, confirmação de dados e assinatura;
- Auditar processo;
- Emitir CRLV-e.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

4. OBSERVAÇÕES:

- Este procedimento cancela qualquer documento anterior, independente da circunstância em que foi feito, tornando sem efeito qualquer ato executado a partir do documento cancelado. Casos especiais poderão ser avaliados e deliberados pela coordenação de veículos.
- Veículo de aluguel que não esteja devidamente licenciado e o proprietário informar que não fará emissão da autorização de aluguel vigente, deverá proceder com a mudança de categoria para particular, o que o tornará devidamente licenciado;
- Para os serviços descritos neste capítulo, não será necessária vistoria veicular;
- Caso seja necessário ajuste de registro de veículo com financiamento na modalidade arrendamento mercantil, no procedimento acima, deverá ser feito ajuste na guia “dados do processo” antes da etapa de auditoria, devendo ser informados dados do arrendatário e do arrendante;
- Informar nas observações da Auditoria o motivo específico para a atualização e/ou informações pertinentes;
- Após a emissão do CRV-e, o processo físico deverá ser encaminhado ao Arquivo Geral de Veículos – composto por formulário Renavam, cópias de documentos de identificação e demais documentos pertinentes ao processo.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Nº 809/20 e Nº 817/21

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

AUDITORIA

1. FINALIDADE:

Compreende a averiguação das condições e requisitos exigidos para o registro, mudança de propriedade ou demais serviços de veículos.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- De acordo com o(s) serviço(s) selecionado(s) deverão ser consultados os respectivos capítulos deste Manual de Procedimentos, assim como as orientações gerais.

3. PROCEDIMENTOS:

- Identificar o usuário (proprietário, procurador ou representante legal) no momento do recebimento do processo;
- Confrontar os dados contidos na documentação do processo (nome, RG, chassi, motor, município etc.);
- No DetranNET: observar se a abertura e cadastramento do processo foi feita em conformidade com a documentação apresentada;
- No DetranNET: verificar dados da vistoria, taxas de serviço, possíveis bloqueios, falta de documentações ou mudanças de características;
- Após análises e aprovação, efetivar Auditoria e Emissão do CRLV-e.
- Todos os processos de registro de veículo, que não sejam atualização de registro, deverão ser analisados e auditados pelo setor de auditoria, exceto primeiro emplacamento que poderá ser auditado por despachante credenciado.
- Quando processo possuir etapa de placa, emissão do documento ocorrerá de forma automática com acionamento via API pela estampadora.
- Funcionários da Coordenação de Veículos, da Coordenação de Renavam, da Ação Regional, Coordenadores de Setores, Diretores de Postos e Ciretrans, poderão atuar em qualquer etapa do processo Detranet caso seja necessário.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

4. OBSERVAÇÕES:

- Deve-se identificar o interessado que fez a abertura do processo, cadeia de poderes e conferir a documentação apresentada;
- Sugere-se que a pessoa que realizou a Abertura e Cadastramento, não seja a mesma a realizar a Auditoria e Emissão, para que assim ocorra um "duplo filtro" de controle;
- Etapa de placa não concluída não será impedimento para proceder com etapa de auditoria.
- Etapa de emissão não terá qualquer vinculação de pendência com processo que já esteja auditado, sendo que poderá ocorrer de forma atemporal.
- Responsabilidade sobre análise documental para alterações feitas na etapa de auditoria sempre será do operador que executou esta etapa.
- É proibida a manutenção de arquivos de processo de veículos em CIRETRANS e Postos, exceto os de caráter provisório para organização do envio. Todos processos auditados e emitidos deverão ser obrigatoriamente enviados, no prazo máximo de 2 (duas) semanas, ao Arquivo Geral de Veículos do DETRAN Sede. Acompanhados de listagem que identifique individualmente a placa e o renavam do veículo.

5. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

BAIXA DE GRAVAME

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização do cadastro do veículo na BIN e Base Local, em decorrência de informação de baixa de gravame no SNG em função da quitação de um gravame (alienação fiduciária, reserva de domínio, penhor) e expedição de novo CRLV-e.

2. PROCEDIMENTOS:

- A desalienação do veículo ocorre de forma automática, assim como o envio desta informação para a base local. O próximo CRLV-e emitido já sairá sem a observação de alienação;
- Sistema verificará inexistência de débitos ou bloqueios;
- Sistema verificará informação da desalienação pelo Agente Financeiro no histórico de ocorrências SNG, no Extrato de Veículo;
- Se a emissão do CRLV-e, do presente ano, for anterior à data da baixa de gravame (desalienação), proprietário deverá procurar um local para atendimento presencial, que deverá realizar a operação: Sincronização 237 – para gerar o documento sem a observação de alienação.

3. OBSERVAÇÕES:

- Para que o Agente Financeiro possa informar a Baixa de Gravame, deverá ter ocorrido previamente o registro do gravame na documentação do veículo. Observar os procedimentos no capítulo: “Registro de Gravame”;
- Caso não ocorra a desalienação automática na documentação do veículo, o proprietário deverá se dirigir ao atendimento geral do DETRAN/MA, que fará a análise do problema;

4. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. Nº 809/20 e Nº 807/20

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#).

BAIXA TOTAL DE VEÍCULO

1. FINALIDADE:

Consiste no serviço de retirada do veículo por não estar mais em circulação (definitivamente desmontado, irrecuperável, classificado como grande monta, sinistrado com laudo de perda total ou vendido ou leiloado como sucata) da Base Local e da BIN, inserindo a informação de baixa total na Base Nacional.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Requerimento preenchido e assinado pelo requerente;
- Documentação do veículo (caso o proprietário ainda possua);
- Apresentação do recorte da gravação do Chassi no momento da abertura do processo;
- O recolhimento da parte do chassi que contém a gravação do registro VIN poderá ser substituída por um laudo de vistoria eletrônica feito por ECV credenciada pelo DETRAN/MA, atestando a descaracterização e a identificação do veículo.
- O recolhimento da parte do chassi que contém a gravação do registro VIN poderá ser substituída por um laudo de vistoria eletrônica feito por ECV credenciada por qualquer outro DETRAN do Brasil, atestando a descaracterização e a identificação do veículo, desde que chegue ao DETRAN/MA como vistoria lacrada.
- Apresentar placa(s) do veículo ou, na ausência, Boletim de Ocorrência ou Declaração de Perda ou Extravio;
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023);
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- O processo poderá ser iniciado sem a apresentação da documentação do veículo, das placas de identificação e do recorte do chassi, desde que o veículo possua vinte e cinco anos ou mais de fabricação e não licenciado há dez anos ou mais. Nestas condições será classificado como “frota desativada”;
- O proprietário do veículo que requerer a baixa como “frota desativada” deverá apresentar termo de responsabilidade civil e criminal, conforme anexo, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

3. PROCEDIMENTOS:

- Verificar inexistência de gravame ativo, roubo/furto, bloqueio judicial, bloqueio administrativo (avaliar cada tipo de bloqueio);
- Fazer a identificação do interessado e validar documentação apresentada quanto a autenticidade e validade;
- Abertura de processo eletrônico no Protocolo;
- O funcionário responsável pela abertura do processo deverá fazer toda a verificação da documentação, validação de selos de autenticação e reconhecimento, além da conferência de toda cadeia de poderes;
- O processo eletrônico juntamente com as partes físicas de chassi e placas (quando houver) deverão ser encaminhados à Coordenação de Veículos do DETRAN Sede.

4. OBSERVAÇÕES:

- A baixa total poderá ocorrer por decisão administrativa do Diretor Operacional, baseado na análise processual das comprovações apresentadas no processo e de outros requisitos que aquela diretoria julgar pertinentes.
- Débitos fiscais (IPVA e Licenciamento), multas de trânsito e/ou ambientais não impedirão a baixa como sucata. Entretanto a imposição da penalidade da pontuação de infrações e a cobrança do IPVA pela SEFAZ/MA poderá ocorrer posteriormente.

- Este serviço poderá ser solicitado pelo proprietário/procurador, pelo Leiloeiro/Comissão de Leilão e Seguradora detentora da apólice do seguro. No caso de seguradora, esta deverá apresentar ATPV(e) válido que garantam poderes de propriedade.
- Caso a baixa seja requerida pelo comprador do veículo que ainda não tenha finalizado a transferência de propriedade, esta deverá ser concluída obrigatoriamente antes da baixa total para que a cadeia dominial seja obedecida e a certidão de baixa seja corretamente emitida.
- Quando for necessária transferência de propriedade e/ou registro de gravame previamente à baixa total, serão cobradas as taxas de serviço pertinentes, exceto solicitação de estampagem quando for possível desvincular. Obedecidas as regras de sistema da BIN.
- Leilão de veículo como sucata necessitará sempre de Baixa Total feita previamente ao aproveitamento ou regularização de qualquer peça utilizável.
- As partes físicas do veículo não poderão ser encaminhadas para reciclagem antes da conclusão do processo de baixa definitiva.
- Se o ATPV(e) estiver preenchido em nome de terceiro, havendo informação de comunicação de venda ou gravame sem o devido registro: a requisição do serviço deverá ser solicitada pelo proprietário comprador informado. Nestes casos, será feito procedimento de transferência de propriedade juntamente com o da baixa, no mesmo processo administrativo.
- Se o veículo possuir ocorrência de gravame não registrado em nome do proprietário atual, será feito o procedimento de registro de gravame juntamente com o de baixa, no mesmo processo administrativo;
- Em caso de Leasing com gravame baixado, a Baixa Total poderá ser solicitada pelo arrendatário sem a necessidade de autorização do banco. Para estes casos não haverá necessidade de transferência de propriedade para o arrendatário.
- Havendo bloqueio judicial, deverá ser apresentado ordem judicial de desbloqueio ou desbloqueio no RENAJUD feito pela autoridade do judiciário.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. Nº 810/20, Res. Nº 851/21 e Res. Nº 967/22

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#): Art. 126

BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE VEÍCULO

1. FINALIDADE:

Consiste na inclusão ou retirada de bloqueios administrativos, policiais, judiciais ou RENAJUD, que ocasionam limitação de serviços de veículos relativos à circulação, licenciamento, transferência de município ou de propriedade, por roubo ou furto e investigação policial, por determinação do Poder Judiciário, da Polícia Civil ou da Polícia Rodoviária Federal; ou ainda por restrições relativas à problemas na vistoria, veículos dublê; por decisão administrativo por análise de processo interno.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).

3. PROCEDIMENTOS:

- O pedido de retirada do bloqueio deverá ter seu requerimento protocolado por meio eletrônico e direcionado para diretoria operacional, fazendo juntada da documentação geral e específica de acordo com o tipo de bloqueio, exceto RENAJUD.
- Existência de bloqueio administrativo por Arrolamento de Bens não impedirá o procedimento de intenção de venda: após assinatura e reconhecimento de firma no ATPV(e), encaminhar para Diretoria Operacional, via protocolo eletrônico, cópia frente e verso do CRV ou do ATPVe e requerimento de transferência do veículo com a devida solicitação, a fim de que seja feita a comunicação à Receita Federal da transferência de propriedade do veículo;
- Após a baixa da restrição de arrolamento, processo de registro seguirá normalmente pelo atendimento do DETRAN ou Ciretran.
- Retirada de bloqueios judiciais inseridos através de Ofício encaminhado ao DETRAN pelo poder judiciário: será feito mediante ofício citando o numero do respectivo Processo e autorizando tal procedimento.
- Retirada ou atualização de restrição de roubo/furto é feita diretamente pela Polícia Civil.

4. OBSERVAÇÕES:

- As informações de impactos da restrição poderão ser consultadas no extrato de veículo, na guia histórico de restrições.
- A consulta detalhada poderá ser feita na guia veículo >> restrição, escolhendo o tipo que se quer consultar.
- As restrições RENAJUD sempre deverão ser consultadas através da guia veículo >> restrição >> RENAJUD, pois qualquer atualização não sincronizada com a base do DETRAN será atualizada.
- Para restrições que não impeçam o licenciamento do veículo, bastará solicitar no atendimento a sincronização 237 para o veículo.
- Para restrições judiciais ou RENAJUD que não impeçam a circulação do veículo ou o licenciamento, a solicitação de serviços que não sejam de transferência de propriedade, deverá se iniciar com o protocolamento eletrônico do requerimento do proprietário. Processo deverá ser direcionado para coordenação de veículos.
- Para restrições administrativas, a vistoria veicular poderá ser agendada normalmente em ECV do Maranhão.
- Toda demanda oriunda de qualquer dos órgãos do poder judiciário, cuja matéria tratar-se de ordem judicial relativa a veículos, devem ser remetidas à Diretoria Operacional, onde serão adotadas as providências pertinentes aos respectivos casos;
- Havendo bloqueio judicial, o serviço só será executado se o bloqueio não o proibir.
- Bloqueios judiciais inseridos na Base Nacional através do RENAJUD terá seu desbloqueio somente através do próprio RENAJUD, ou seja, o próprio poder judiciário fará o desbloqueio. Já o desbloqueio na Base Local, oriundo do RENAJUD, ocorrerá de maneira automática.

- Veículos com bloqueio administrativo inserido pela PRF, para fins de desbloqueio deverão apresentar comprovação de correção do motivo da autuação, que é feita mediante ofício (autorizando a baixa) emitido pelo órgão que impôs o bloqueio.
- A existência de bloqueio administrativo por Arrolamento de Bens da Receita Federal não impede a transferência de propriedade, mas exige a prévia comunicação junto à Diretoria Operacional.
- Restrição de recolhimento do CRLV-e, imposta em fiscalização no registro do veículo, só poderá ser baixada pelo órgão que a incluiu.

5. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\):](#)

BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE MÉDIA MONTA

1. FINALIDADE:

Consiste na inclusão ou retirada de bloqueios administrativos, que ocasionam limitação de serviços de veículos relativos à circulação, licenciamento, transferência de município ou de propriedade, por decorrência de acidente de média ou grande monta.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Requerimento preenchido e assinado pelo proprietário.
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração nos termos da Lei nº 7115/83 (conforme anexo).
- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- ATPVe já assinado e reconhecido, quando existir. Para este caso, requerimento deverá ser protocolado pelo comprador.
- Comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora ou declaração do proprietário, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas.
- Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- Comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal ou entidade por ele autorizada.

3. PROCEDIMENTOS:

- Primeiro passo é agendar vistoria junto à ECV do Maranhão. O processo só poderá seguir se o veículo for aprovado em vistoria. Se não envolver mudança de UF, poderá ser aceita vistoria lacrada.
- Caso o motivo da reprovação seja apenas mudança de característica não regularizada, regravação de chassi/motor, processo de desbloqueio seguirá normalmente.
- Seguir para o atendimento do DETRAN ou Ciretran, que direcionará a demanda para setor de Renavam para solicitação da autorização de CSV (encaminhamento poderá ser feito de forma eletrônica).
- Após conclusão do laudo CSV, o pedido de retirada do bloqueio deverá ter seu requerimento protocolado por meio eletrônico, fazendo juntada da documentação geral e específica. O prazo para abertura do processo é o mesmo da vistoria inicial.
- Transferência de Propriedade + Desbloqueio de Média Monta: apresentar ATPV(e) devidamente preenchido para o novo proprietário. Processo deverá ser protocolado pelo comprador do veículo.
- Encaminhar processo para diretoria operacional, que após deferimento gerará a taxa correspondente ao serviço.
- O bloqueio de média monta deverá ser baixado e substituído por restrição de Recuperado de Sinistro no Renavam WS, que seguirá com o veículo até o sucateamento.
- Caso seja protocolado juntamente com ATPV(e) preenchido e reconhecido, não será emitida taxa relativa ao desbloqueio, mas será feita abertura de processo Detrannet com inclusão além da transferência de propriedade, do serviço de mudança de dados.
- Caso seja protocolado juntamente com ATPV(e) preenchido e reconhecido, após desbloqueio, processo será encaminhado para Ação Regional caso seja de circunscrição do interior do estado. Caso seja da circunscrição de São Luís, será encaminhado para coordenação de veículos. Caso seja processo de despachante da circunscrição de São Luís, será encaminhado para o setor de credenciados da sede.

4. OBSERVAÇÕES:

- Casos excepcionais poderão ser analisados e deliberados pela Diretoria Operacional através de protocolo eletrônico.
- As informações de impactos da restrição poderão ser consultadas no extrato de veículo, na guia histórico de restrições.
- A consulta detalhada poderá ser feita na guia veículo >> restrição >> administrativa.
- Para restrições administrativas, a vistoria veicular poderá ser agendada normalmente em ECV do Maranhão.
- Havendo bloqueio judicial, o serviço só será executado se o bloqueio não o proibir;

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. Nº 810/20; Res. Nº 851/21

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#):

CANCELAMENTO DE GRAVAME

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de liberação do sistema para que o Agente Financeiro cancele gravame lançado há mais de 30 (trinta) dias, desde que o gravame necessite de correções ou desistências justificadas.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Documentação do veículo;
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83;
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);
- Ofício contendo: os dados do veículo, e-mail para contato e explicação detalhada do motivo do cancelamento;
- Documentos adicionais que comprovem o motivo alegado no ofício.

3. PROCEDIMENTOS:

- Os documentos deverão ser encaminhados pelo Agente Financeiro exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: cancelamento.ma@b3.com.br
- Após o trâmite de análise e deferimento, será encaminhada a taxa de cancelamento ao e-mail disponibilizado no ofício e somente após o pagamento será liberado o sistema para que o agente financeiro efetue o cancelamento do gravame.

4. OBSERVAÇÕES:

- Contato da Central B3: 0300 152 9370
- Contatos escritórios B3: (11) 4152 9355/9397/9380/9210;
- Em caso de dúvidas, enviar e-mail para: renavam@detran.ma.gov.br ou renavamdetran.ma@outlook.com ou no telefone: (98) 3089 2073.

5. LEGISLAÇÕES

[PORTARIAS DETRAN: 1039/08 e 1169/18](#)

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

CERTIDÃO

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de solicitação de documento com fé pública, emitido pelo DETRAN, que certifica informações de cadastro de veículos ou propriedade destes, informações de interesse particular, de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Documentação do veículo;
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);

3. PROCEDIMENTOS:

- A Certidão poderá ser solicitada por proprietário, procurador, Poder Judiciário ou outros Órgãos (a ser emitida na respectiva localidade);
- Após verificação do pagamento da taxa, o atendente fará o levantamento das informações solicitadas pelo usuário para confecção do documento;
- Poderão ser utilizados modelos automáticas na guia veículo >> certidão;
- Após redigido, o termo deverá ser assinado pelo Coordenador de Atendimento, Coordenador de Veículos, Coordenador de Posto Avançado ou Chefe de Ciretran da localidade e entregue imediatamente ao interessado;
- A certidão de Baixa não precisará ser assinada em razão da disponibilização de e-mail de validação.

4. OBSERVAÇÕES:

- Poderá ser acolhida solicitação de certidão por advogado, no uso de suas prerrogativas com procuração ad judícia, desde que seja apresentada carteria da ordem do advogados na solicitação.
- Também poderá se acolher solicitação de Certidão por parentes de primeiro grau para fins de inventário, comprovado através da certidão de óbito e dos documentos de identificação.
- Qualquer pedido de certidão que fuja dos critérios acima, deverá ser solicitado via protocolamento de processo eletrônico.
- Qualquer certidão que não esteja nos modelos padrão ou no caso de dúvidas sobre consultas ou disponibilização das informações solicitadas, deverão ter requerimento do usuário feito através de protocolamento eletrônico e encaminhado para coordenação de veículos.

5. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

COMUNICAÇÃO DE VENDA

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de informação ao Órgão Executivo de Trânsito da venda de veículo a fim de isentar o proprietário/vendedor, a partir da data de comunicação da venda, da responsabilidade solidária pelas penalidades impostas e suas reincidências, civil e penalmente.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Cópia autenticada do ATPV(e) constando assinaturas de vendedor e comprador;
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

3. PROCEDIMENTOS:

- O servidor do atendimento poderá autenticar a cópia do ATPV(e) a partir da apresentação do original, que já deverá constar com assinaturas e reconhecimentos de firma de comprador e vendedor;
- Procedimento requerido pelo proprietário/vendedor ou seu procurador legalmente constituído;
- Acessar a guia veículo >> processo >> comunicado de venda para iniciar o procedimento;
- Ao final da inserção das informações, o sistema disponibilizará a taxa de serviço no extrato, o requerimento para assinatura do interessado e a tela de arquivamento com código de barras, que deverão ser juntadas à documentação inicial para arquivamento;
- Logo que a taxa compensar no sistema Detranet, será possível emitir a tela de comprovação para disponibilização ao requerente.
- Executado no setor de atendimento.

4. OBSERVAÇÕES:

- A comunicação de venda poderá ser feita a qualquer tempo, desde que o comprador não tenha iniciado o procedimento de transferência de propriedade;
- Casos adversos deverão ser protocolados eletronicamente para análise e deliberação da coordenação de veículos;
- Havendo Comunicado de Venda ativo, nenhum outro serviço poderá ser realizado (incluindo o licenciamento) enquanto o comprador não concluir a transferência de propriedade;
- Veículos removidos com comunicação de venda ativa só poderão ser regularizados após a conclusão da transferência de propriedade;
- A baixa da comunicação de venda se dará por efetivação da transferência de propriedade ao comprador;
- O cancelamento da comunicação de venda só poderá ser solicitado pelo vendedor, onde o mesmo deverá apresentar carta de anuência feita pelo comprador (juntamente à comprovação de poderes) conforme anexo desta portaria;
- O cancelamento de comunicação de venda cujo comprador seja falecido, necessitará de processo de inventário no qual o inventariante poderá assinar a carta de anuência.
- No caso de veículo com arrendamento mercantil (leasing), somente o agente financeiro poderá inserir a comunicação de venda;
- A inserção de comunicação de venda, indisponibilizará a emissão de ATPV-e. Caso seja necessária nova impressão deste documento, deverá ser seguido o procedimento de cancelamento da comunicação de venda.

5. LEGISLAÇÕES

CORREÇÕES DE REGISTRO E SOLICITAÇÕES À SENATRAN

1. FINALIDADE:

Serviço de correção do registro do veículo, na BIN, referente ao ano de fabricação/modelo, cor, chassi, combustível, potência, cilindrada, PBT, CMT, Capacidade de Carga, Correção de numeração de Motor, tipo, espécie, Tipo de Carroçaria, Quantidade de Passageiros e Eixos, bem como correção de procedência.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Requerimento preenchido e assinado pelo requerente contendo o pedido específico e a justificativa do mesmo;
- Documentação do veículo;
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);
- Documentação adicional que comprove o motivo da solicitação de correção;

3. PROCEDIMENTOS:

- Os serviços de correção na BIN, quando estritamente necessários para a conclusão do serviço/alteração na base local, deverão ser solicitados à Coordenação de Veículos via protocolamento eletrônico. Devendo ser obrigatoriamente executados pelo fabricante do veículo antes do cadastro. Porém, se o primeiro cadastro já tiver sido concluído, poderá ser solicitado à SENATRAN com a devida justificativa da parte interessada;
- Para veículos que apresentem divergências em características do pré-cadastro, poderá ser solicitada Carta do Fabricante (Carta Laudo) a critério de avaliação do DETRAN/MA.

4. OBSERVAÇÕES:

- Correções só deverão ser solicitadas caso sejam estritamente necessárias para a conclusão do serviço/alteração na base local;
- Caso a carta laudo indique que houve erro no pré-cadastro e, conseqüentemente, erro no cadastro local, não deverá ser lavrado auto de infração por atraso no prazo de transferência de propriedade, se o serviço estiver em curso no órgão;
- Caso a carta laudo indique que o veículo passou por alteração em suas características originais de fábrica, deverá ser solicitada a documentação necessária para regularização, conforme procedimento instituído (deve-se atentar aos prazos e procedimentos legais à lavratura do auto de infração, em caso de descumprimento da norma vigente);
- Os veículos que estejam em processo de solicitação de etiquetas VIS poderão permanecer com seu processo em andamento normalmente.

5. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

CRENCIAMENTO VEÍCULO CFC

1. FINALIDADE:

Consiste no credenciamento de todos os veículos dos Centros de Formação de Condutores, a fim de se verificar a conformidade dos veículos de CFC às boas condições para ensino dos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. Orientar o andamento do processo de forma rápida e objetiva.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Requerimento de credenciamento do CFC assinado pelo requerente.
- CRV para registro que não seja digital ou Declaração de Perda/Extravio caso o procedimento não envolva transferência de propriedade ou primeiro emplacamento.
- Documentação conforme o processo de registro que o veículo tiver que fazer, como primeiro emplacamento, mudança de propriedade, mudança de UF ou mudança de categoria (verificar documentação prevista no capítulo específico).
- Documentação do veículo;
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);

3. PROCEDIMENTOS:

O procedimento de credenciamento de CFC poderá se apresentar de três formas básicas, como Primeiro Emplacamento, como Mudança de Categoria ou Como Transferência de Propriedade. Poderão estar conjugados entre si ou com serviços como Mudança de UF e Mudança de Característica, portanto deverá ser observado premissas destes procedimentos individualmente. O fluxo básico obedece aos conceitos aqui expostos. Abaixo segue passo a passo.

• Primeiro Emplacamento:

1. Caso tenha inclusão de comando duplo, emitir autorização de CSV antes de abrir no Detrannet. A documentação do registro do veículo deverá ser encaminhada diretamente ao setor de RENAVAL, que poderá atender de forma eletrônica ou presencial. Os coordenadores de veículos e chefes de Ciretrans poderão emitir tal autorização.
2. O veículo já deverá ser caracterizado como CFC nos termos das exigências das portarias de credenciamento.
3. Interessado deverá ser dirigido a uma ITL credenciada para efetuar e emissão do CSV (se for caso de comando duplo).
4. Agendar vistoria em ECV com veículo já caracterizado e de posse do laudo CSV do Maranhão.
5. Poderá ser aceita vistoria lacrada.
6. Solicitar ao setor de RENAVAL homologação do laudo de vistoria com escopo de duplo comando apontado, quando for o caso.
7. Abrir processo DETRANNET já na categoria aprendizagem. Caso de motocicletas deverá ser excluída etapa de CSV, mas deverá ser feita vistoria já caracterizada antes da abertura do processo Detrannet.
8. Após pagamento das taxas, processo de registro seguirá ao setor de auditoria da localidade para análise documental da parte do registro. Após a conclusão desta etapa deverá ser formalizado processo eletrônico com toda documentação digitalizada. Processo físico deverá ser encaminhado para arquivamento. Validação documental de selos, ATPV(e), documentos de identificação, dentre outros será de co-responsabilidade do funcionário que fará abertura do processo Detrannet e do funcionário que auditará o processo.
9. Com a nova sistemática de placas, emissão do CRVe ocorre comandada pela própria estampiladora. Por esta razão o processo seguirá para Controladoria diretamente.
10. Caso não seja detectada emissão do CRVe, retornar processo eletrônico para Coordenação de Veículos.

• Mudança de Categoria:

1. Caso tenha inclusão de comando duplo, iniciar procedimento com agendamento de vistoria em ECV do Maranhão para pedido de mudança de característica antes da efetivação de qualquer mudança no veículo. Se não envolver mudança de UF, poderá ser aceita vistoria lacrada.
2. Caso tenha inclusão de comando duplo, emitir autorização de CSV após vistoria e antes de abrir no Detranet. A documentação do registro do veículo deverá ser encaminhada diretamente ao setor de RENAAM, que poderá atender de forma eletrônica ou presencial. Os coordenadores de veículos e chefes de Ciretrans poderão emitir tal autorização.
3. Caracterizar veículo como CFC nos termos das exigências das portarias de credenciamento.
4. Interessado deverá ser dirigido a uma ITL credenciada para efetuar e emissão do CSV (se for caso de comando duplo).
5. Agendar vistoria em ECV do Maranhão com veículo já caracterizado e de posse do laudo CSV. Se não envolver mudança de UF, poderá ser aceita vistoria lacrada.
6. Solicitar ao setor de RENAAM homologação do laudo de vistoria com escopo de duplo comando apontado, quando for o caso.
7. Abrir processo DETRANET já na categoria aprendizagem. Caso de motocicletas deverá ser excluída etapa de CSV, mas deverá ser feita vistoria já caracterizada antes da abertura do processo Detranet.
8. Após pagamento das taxas, processo de registro seguirá ao setor de auditoria da localidade para análise documental da parte do registro. Após a conclusão desta etapa deverá ser formalizado processo eletrônico com toda documentação digitalizada. Processo físico deverá ser encaminhado para arquivamento. Validação documental de selos, ATPV(e), documentos de identificação, dentre outros será de co-responsabilidade do funcionário que fará abertura do processo Detranet e do funcionário que auditará o processo.
9. Com a nova sistemática de placas, emissão do CRVe ocorre comandada pela própria estampadora. Por esta razão o processo seguirá para Controladoria diretamente.
10. Caso não seja detectada emissão do CRVe, retornar processo eletrônico para Coordenação de Veículos.

● **Mudança de Propriedade:**

1. Caso tenha inclusão de comando duplo, iniciar procedimento com agendamento de vistoria em ECV do Maranhão para pedido de mudança de característica antes da efetivação de qualquer mudança no veículo. Se não envolver mudança de UF, poderá ser aceita vistoria lacrada.
2. Caso tenha inclusão de comando duplo, emitir autorização de CSV após vistoria e antes de abrir no Detranet. A documentação do registro do veículo deverá ser encaminhada diretamente ao setor de RENAAM, que poderá atender de forma eletrônica ou presencial. Os coordenadores de veículos e chefes de Ciretrans poderão emitir tal autorização.
3. Caracterizar veículo como CFC nos termos das exigências das portarias de credenciamento.
4. Interessado deverá ser dirigido a uma ITL credenciada para efetuar e emissão do CSV (se for caso de comando duplo).
5. Agendar vistoria em ECV do Maranhão com veículo já caracterizado e de posse do laudo CSV. Se não envolver mudança de UF, poderá ser aceita vistoria lacrada.
6. Solicitar ao setor de RENAAM homologação do laudo de vistoria com escopo de duplo comando apontado, quando for o caso.
7. Abrir processo DETRANET já na categoria aprendizagem. Caso de motocicletas deverá ser excluída etapa de CSV, mas deverá ser feita vistoria já caracterizada antes da abertura do processo Detranet.
8. Após pagamento das taxas, processo de registro seguirá ao setor de auditoria da localidade para análise documental da parte do registro. Após a conclusão desta etapa deverá ser formalizado processo eletrônico com toda documentação digitalizada. Processo físico deverá ser encaminhado para arquivamento. Validação documental de selos, ATPV(e), documentos de identificação, dentre outros será de co-responsabilidade do funcionário que fará abertura do processo Detranet e do funcionário que auditará o processo.
9. Com a nova sistemática de placas, emissão do CRVe ocorre comandada pela própria estampadora. Por esta razão o processo seguirá para Controladoria diretamente.
10. Caso não seja detectada emissão do CRVe, retornar processo eletrônico para Coordenação de Veículos, que poderá

reavaliar a documentação a critério deste setor.

4. OBSERVAÇÕES:

- **Mudança de UF conjugado com mudança de característica (observar premissas do processo conjugado em tópico específico):**
 1. Se o processo envolver Mudança de Característica, sendo a placa do veículo já Mercosul e se a vistoria não apontar necessidade de troca, todos os serviços deverão ser apontados no primeiro processo de mudança de UF, exceto a mudança de categoria e mudança de característica. Deixando estes dois para o segundo processo. Neste caso, o segundo processo seguirá até a etapa de emissão, na qual deverá ser formalizado processo eletrônico.
 2. Se o processo envolver Mudança de Característica, sendo a placa do veículo modelo pré-mercosul (placas cinza) ou a vistoria apontar necessidade de troca, todos os serviços deverão ser apontados no primeiro processo de mudança de UF, exceto a mudança de característica. Deixando este último para o segundo processo. Caso a estampadora acione a emissão automática do documento, seguir normalmente para o segundo processo. Se este movimento não ocorrer, o primeiro processo seguirá até a etapa de emissão, na qual deverá ser formalizado processo eletrônico.
 3. Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

5. LEGISLAÇÕES

[PORTARIAS DETRAN: 1201/15](#)

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

CRLV-e

1. FINALIDADE:

Consiste na versão eletrônica do antigo Certificado de Licenciamento Anual, tendo o mesmo valor jurídico da versão anterior (impressa em papel moeda) nas abordagens de trânsito. O novo documento propicia maior mobilidade, praticidade e comodidade. A versão eletrônica do documento está disponível juntamente com a CNH Digital no aplicativo “Carteira Digital de Trânsito”, reunindo os dois documentos de porte obrigatório no trânsito em um só lugar, sendo seu procedimento de obtenção totalmente online.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);

3. PROCEDIMENTOS:

- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Para acessar o documento digital, o proprietário precisa ter quitado o licenciamento e o IPVA do veículo até ano vigente, conforme calendário de licenciamento anual expedido pelo DETRAN;
- Será emitido ao final de qualquer processo de Registro ou Alteração de Registro aberto no DETRANNET.
- Em caso de pessoa física, é possível baixar o arquivo em PDF para impressão pelo aplicativo da Carteira Digital de Trânsito – CDT. Também é possível fazer o download pelo Portal de Serviços da SENATRAN ou o portal do DETRAN-MA;
- Caso seja impresso o CRLV-e, deverá ser impresso em papel A4 comum branco e tinta preta.

4. OBSERVAÇÕES:

- É possível cadastrar mais de um CRLV-e no smartphone. No entanto, somente o proprietário do veículo poderá baixar o documento do veículo em seu próprio smartphone. Neste caso, não há limites para a quantidade de documentos baixados no smartphone. Por exemplo, esta modalidade permite, ainda, compartilhar o CRLV digital do seu carro com quem quiser, ou receber o de outra pessoa;
- Será emitido como comprovação de que o veículo está devidamente licenciado, de acordo com calendário anual.
- A SENATRAN disponibilizou um sistema eletrônico para validação do CRLV-e (aplicativo VIO), ou sua versão impressa, por meio da leitura do código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QR Code) inserido no documento, composto pelos dados individuais do veículo obtidos no momento da geração do mesmo;
- Serviço poderá ser solicitado presencialmente nos Vivas Procon da região metropolitana de São Luís.
- Em caso de Recall atendido, deverá ser efetivada sincronização 237. A baixa será feita pela montadora diretamente no sistema do SERPRO, não cabendo ao DETRAN qualquer atualização de baixa da informação na base nacional. Somente após a baixa, o veículo poderá ser licenciado.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. 809/20; 817/21; 999/23

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

CUSTÓDIA E LIBERAÇÃO

1. FINALIDADE:

Compreende os procedimentos de registro de custódia de veículo removido em fiscalização de trânsito e custodiado pelo Detran em pátio próprio e/ou pátio de empresa concessionária e sua devida liberação do veículo.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Documentação ano vigente do veículo conforme calendário de licenciamento e que comprove a propriedade;
- CRV para registro que não seja digital ou Declaração de Perda/Extravio
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);

3. PROCEDIMENTOS:

- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Veículo removido em fiscalização de trânsito deverá possuir em seu cadastro a informação de custódia (de acordo com o pátio em que se encontra), bem como o registro da infração que motivou sua remoção;
- A liberação se dará após cumpridos todos os requisitos necessários, inclusive o custo de transporte (guincho), de acordo com o pátio;
- A devolução de acessórios irregulares que equipam veículos removidos só será feita no momento da liberação do veículo, com a apresentação da NF que demonstre a aquisição lícita do artefato. Tal NF deverá ser do tipo eletrônica e ter data de emissão anterior à data da remoção. Se encaixam nestes itens: escapamentos, retrovisores, dentre outros.
- Veículo removido em pátio da concessionária passará por vistoria específicas desta e será emitido valor juntamente com as taxas de liberação.
- A vistoria de liberação, realizada por ECV e obrigatória, só deverá ser feita no momento que o proprietário ou seu procurador se apresentarem para iniciar o trâmite de liberação.
- Será possível utilizar guia “isenção de remoção” eventualmente para corrigir problemas momentâneos como cobrança duplicada de vistoria do DETRAN feita pela ECV, falta de comunicação com a UF de origem (912), diárias cobradas indevidamente, dentre outros casos em que a correção seja estritamente necessária.
- Em até 15 dias da data de remoção, veículo deverá ser encaminhado ao pátio da concessionária homologada.
- Despachantes credenciados só poderão tramitar processos de registro no uso de sua procuração particular. Para tratar diretamente da remoção e fazer o procedimento sem a presença do proprietário, deverá estar outorgado através de instrumento público de procuração com identificação do veículo e poderes específicos para tal.
- Deverá ser feita verificação inicial pelo funcionário do DETRAN responsável por este serviço, a fim de garantir que veículos com restrição de roubo/furto sejam encaminhados para autoridade policial. Tal movimentação deverá ser informada no sistema Detranet.
- A liberação condicional só poderá ser utilizada para resolução de trâmites e procedimentos que não possam ser resolvidos nas dependências do pátio de custódia.
- Veículos com liberação condicional para oficina só poderão ter sua regularização concluída pela localidade que iniciou o procedimento.
- Veículos com comunicação de venda só poderão ser liberados após finalização do processo de transferência de propriedade.
- Qualquer processo iniciado, que tenha seu trâmite necessário para o processo de liberação, deverá ser concluído antes que a liberação final ocorra.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

4. OBSERVAÇÕES:

- Processos que envolvam registro ou alterações de registro deverão ter prioridade na tramitação em relação aos demais processos, exceto processo judicial que tenha prazo para cumprimento.
- A custódia de veículos removidos só será operada por Ciretrans e pelo Posto de Custódia da região metropolitana;
- As taxas referentes às diárias (no máximo de 180 dias), vistoria e reboque só deverão ser emitidas após cumpridas todas as exigências para a liberação, inclusive a emissão do CRLV-e;
- Deverá ser reparado qualquer componente ou equipamento obrigatório do veículo que não esteja em perfeito estado de funcionamento, identificados na vistoria. Porém, caso o reparo precise ser feito fora do depósito, a Autoridade responsável pela custódia liberará o veículo, na forma transportada, mediante Termo de Responsabilidade e inclusão de Restrição (até 2ª vistoria).

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. 623/16

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#): Art.271

INTENÇÃO DE VENDA – INCLUSÃO

1. FINALIDADE:

Consiste no procedimento de geração de documento de transferência eletrônico (ATPV-e) para veículos que já possuam o registro digital.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Documentação ano vigente do veículo conforme calendário de licenciamento e que comprove a propriedade – poderá ser consultado pela Extrato no Detranet;
- Formulário de Intenção de Venda com assinatura reconhecida pelo funcionário que fará o procedimento (conforme anexo);
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);

3. PROCEDIMENTOS:

- Verificar a inexistência de bloqueios e restrições impeditivos à venda do veículo;
- Verificar inexistência de gravame ativo ainda em nome do proprietário;
- Fazer a identificação do interessado e proceder com a juntada da documentação;
- O proprietário deverá preencher e assinar o Formulário de Intenção de Venda;
- Acessar guia veículo >> processo >> intenção de venda para preencher os dados conforme formulário;
- Emissão da taxa de serviço;
- Intenção de venda oriunda de cumprimento de sentença judicial, como busca e apreensão, inventário ou outros, deverá ser solicitada pelo requerente através de protocolo eletrônico.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

4. OBSERVAÇÕES:

- Para a correção da intenção de venda já inserida no sistema é necessário que o vendedor preencha novo formulário com o dado a ser corrigido retificado. Tal formulário deverá ser juntado ao processo já existente.
- Caso a correção da intenção de venda não seja feita na localidade inicial, ou mesmo se o processo já tiver sido despachado ao arquivo, formar processo novamente com documentação padrão.
- Para o cancelamento da intenção de venda será necessária Carta de Anuência feita pelo comprador com firma reconhecida por autenticidade, conforme modelo anexo. Além da emissão da taxa de cancelamento.
- Para efetivar o cancelamento, vendedor deverá se apresentar munido de documentação de identificação. Se for pessoa jurídica, observar documento prevista no anexo desta norma.
- A reimpressão do ATPV-e será possível por solicitação do vendedor sem limitação de quantidade, desde que não haja comunicação de venda ativa.
- Caso haja comunicação de venda ativa, a reimpressão do ATPVe só será possível com o cancelamento do comunicado de venda (conforme o procedimento do capítulo específico);
- Caso o comprador no ATPV-e seja falecido, será necessário proceder com processo de inventário, onde o inventariante poderá assinar carta de anuência.
- Caso haja o extravio do CRV ou o registro seja digital, tendo o veículo gravame na modalidade Arrendamento Mercantil (leasing), bastará para a Intenção de Venda, que o Arrendatário compareça ao DETRAN (sem necessidade de prévia autorização do agente financeiro) para solicitar o ATPV-e, que será enviado posteriormente ao Agente Financeiro/Banco;
- A intenção de venda de veículos automotores no DETRAN-MA poderá ser solicitada por despachantes credenciados, via balcão de atendimento específico. O formulário de intenção de venda poderá ser assinado por despachante

legalmente constituído.

- Os casos de cessão de direitos, só será possível proceder com intenção de venda, que ocorrer tal movimentação no SNG.
- Serviço poderá ser solicitado presencialmente nos Vivas Procon da região metropolitana de São Luís.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. 809/20; Res. 817/21; Res. 999/23

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

INTENÇÃO DE VENDA - SEGURADORA

1. FINALIDADE:

Consiste no procedimento de geração de documento de transferência eletrônico (ATPV-e) para veículos que já possuam o registro digital e que serão objetos de indenização por companhias seguradoras.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Documentação do veículo;
- Requerimento do serviço preenchido e assinado;
- Formulário de Intenção de Venda com assinatura reconhecida pelo funcionário que fará o procedimento (conforme anexo);
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);
- Relatório de avarias ou documento equivalente que contendo classificação de danos como pequena, média ou grande monta, quando a indenização for por danos no veículo.
- Ofício da seguradora ou apólice que demonstre que o veículo e o requerente estão em processo de indenização com a seguradora.
- Boletim de Ocorrência (apenas para os casos de indenização por roubo/furto).

3. PROCEDIMENTOS:

- Documentação deverá ser protocolada em processo digital fazendo a identificação do interessado.
- Processo seguirá para coordenação de veículos e será analisado pela ordem de chegada.
- Caso de roubo/furto só será possível efetivar a intenção de venda para veículos que já tenham registro digital. Para estes casos não será exigido relatório de avarias.
- Caso haja bloqueio de média ou grande monta no registro do veículo, não haverá necessidade de juntada do relatório de avarias, da apólice de seguro ou qualquer outra documentação da seguradora.
- Gravame ativo em nome do vendedor será um impeditivo ao procedimento. Seguradora deverá resolver situação do gravame ativo junto ao agente financeiro ou deverá ocorrer cessão de direitos para a seguradora.
- Caso o segurado não tenha concluído o procedimento de transferência de propriedade, primeiro emplacamento ou registro de gravame, estes serão executados dentro do mesmo processo administrativo em tramitação. Serão cobradas as taxas respectivas dos serviços em questão. Para estes casos, deverá ser juntada vistoria de identificação da seguradora ou vistoria móvel de identificação feita por ECV do Maranhão. Exceto para casos de roubo/furto.
- Verificar a inexistência de bloqueios judiciais, bloqueios RENAJUD ou bloqueios administrativos impeditivos ao procedimento.
- Em caso de transferência para seguradora, os bloqueios de média monta ou de grande monta deverão ser baixados e substituídos pela restrição respectiva inserida pelo RENAVAM WS.
- O relatório de avarias será verificado para inserção da restrição no RENAVAM WS correspondente.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

4. OBSERVAÇÕES:

- Caso haja o extravio do CRV, tendo o veículo gravame na modalidade Arrendamento Mercantil (leasing), bastará para a Intenção de Venda ser feita, que o Arrendatário compareça ao DETRAN (sem necessidade de prévia autorização) para solicitar o ATPV-e, que será enviado posteriormente ao Agente Financeiro/Banco.
- O despachante legalmente constituído poderá protocolar requisição deste serviço, assinando o formulário de intenção de venda e juntando documentação pertinente ao caso.
- Casos excepcionais poderão ser avaliados pela coordenação de veículos para deliberação do pedido.
- Caso a transferência para a propriedade da seguradora ocorra no estado do Maranhão, será necessária apenas a vistoria de mera identificação feita por ECV do Maranhão.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. 810/20; Res. 851/21

LEILÃO DO DETRAN-MA

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização de informações do veículo arrematado em leilão do DETRAN-MA, quanto à desvinculação dos débitos pregressos e efetivação da mudança de propriedade, através de cadastramento no Detrannet, fazendo-as constar nas bases de dados BIN – Base de Índice Nacional e Base de Dados Local do DETRAN/MA.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83;
- Nota Fiscal avulsa da SEFAZ;
- Recibo do Leiloeiro (Nota de Venda – cópia simples);
- Edital do Leilão.

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão. Caso existam débitos ou bloqueios ativos, o primeiro passo será a formalização de processo eletrônico para encaminhamento à Comissão de Leilão do DETRAN, que fará a avaliação de cada caso.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Caso a nota de venda seja emitida com o número do CRV ou mesmo o registro já seja digital ou seja caso de primeiro emplacamento, processo poderá ser aberto pelo balcão de atendimento e deverá seguir para setor de auditoria.
- Caso a nota de venda não contenha número do CRV, deverá ser formalizado processo eletrônico com destino à Comissão de Leilão para efetivação da transferência.
- Caso haja comunicação de venda ativa, não deverá ser cancelada para atualização de registro. Se o registro do veículo não for digital, deverá ser formalizado processo e encaminhado ao setor de Comissão de Leilão.
- O início do processo de transferência dos veículos que forem arrematados e qualificados como CONSERVADOS, com direito ao documento, deverá ocorrer somente a partir do prazo de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o prazo total de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da realização do leilão, sob pena de aplicação dos ônus e responsabilidades do Código de Trânsito Brasileiro.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

4. OBSERVAÇÕES:

- Caso o registro do veículo seja verde, poderá ser feito procedimento de atualização de registro e na sequência abertura normal pelo balcão de atendimento.
- Poderá ser lavrado auto de infração por atraso no procedimento de transferência levando-se em consideração para tanto a data da nota de venda, caso tenha ultrapassado os 60 dias do leilão;
- Antes da abertura do processo, deve-se verificar se já não há outro aberto;
- Veículo adquirido em leilão no Maranhão, mas cujo arrematante seja de fora do Estado (averiguado pela Nota de Venda e Nota Fiscal), não será possível seu cadastramento na base local nem qualquer outro procedimento junto ao DETRAN/MA. Devendo este arrematante procurar diretamente a UF de residência para regularização do veículo.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN: Res. 623/16](#)

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

LEILÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização de informações do veículo arrematado em leilão de outra UF, através de cadastramento no DETRANnet, fazendo-as constar nas bases de dados BIN – Base de Índice Nacional e Base de Dados Local do DETRAN/MA.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83;
- Nota Fiscal avulsa da SEFAZ; se tiver (verificar edital quanto a emissão deste documento);
- Recibo do Leiloeiro (Nota de Venda – cópia simples);
- Edital do Leilão.

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Deverá ser verificada inexistência de débitos ou bloqueios ativos, do contrário arrematante deverá ser instruído à regularização.
- Deverá ser aberto processo no Detranet.
- Após abertura e pagamento de taxas, processo seguirá para auditoria na localidade onde foi aberto.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

4. OBSERVAÇÕES:

- Caso o arrematante disponha do CRV, ATPV-e, nota de venda contendo número do CRV ou seja caso de primeiro emplacamento, processo poderá ser aberto pelo balcão de atendimento e deverá seguir para setor de auditoria.
- Caso o registro não seja digital e a nota de venda não contenha número do CRV, poderá ser feita atualização de registro, desde que não haja comunicação de venda ativa para o arrematante. Quando isto ocorrer, deverá ser formalizado processo eletrônico para Ação Regional solicitando número do CRV.
- Caso o registro já seja digital e o veículo não tenha intenção de venda feita para o arrematante, o atendimento poderá proceder com registro da intenção de venda para abertura do processo.
- Caso o veículo seja de outra UF e não tenha acesso ao número do CRV ou ATPVe, processo eletrônico formalizado deverá ser encaminhado à coordenação de Renavam para solicitação de tal informação.
- Para este tipo de leilão, não deverá ser lavrado auto de infração por atraso na transferência de propriedade.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. 623/16

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

LEILÃO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização de informações do veículo arrematado em leilão de instituição financeira, quanto à efetivação da mudança de propriedade, através de cadastramento no Detranet, fazendo-as constar nas bases de dados BIN – Base de Índice Nacional e Base de Dados Local do DETRAN/MA.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83;
- Nota Fiscal avulsa da SEFAZ; se tiver (verificar edital quanto a emissão deste documento);
- Recibo do Leiloeiro (Nota de Venda – cópia simples);
- Edital do Leilão;
- ATPV-e devidamente preenchido, reconhecido firma por verdadeiro e averbado (quando for o caso);

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Deverá ser verificada inexistência de débitos ou bloqueios ativos, do contrário arrematante deverá ser instruído à regularização.
- Deverá ser aberto processo no Detranet.
- Após abertura e pagamento de taxas, processo seguirá para auditoria na localidade onde foi aberto.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

4. OBSERVAÇÕES:

- Não será necessária cópia autenticada ou original da procuração pública e/ou substabelecimentos do proprietário do veículo para que se verifique a cadeia de poderes desde o CNPJ da instituição proprietária até a assinatura do representante legal desta.
- Caso haja perda/extravio do ATPV-e, processo poderá ser aberto com base nas consultas da BIN (TR 964 e TR 921). Para efeito de lavratura de auto por atraso de transferência, deverá ser observada data da venda no Recibo do Leiloeiro.
- A Nota Fiscal avulsa da SEFAZ deve ser emitida pelo leiloeiro. Sempre analisar edital para saber informações específicas sobre e emissão da NF.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. 623/16

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

VENDA DIRETA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização de informações do veículo comprados de instituição financeira, diretamente em sites de exposição e por preço já previamente definido, quanto à efetivação da mudança de propriedade, através de cadastramento no Detranet, fazendo-as constar nas bases de dados BIN – Base de Índice Nacional e Base de Dados Local do DETRAN/MA.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83;
- ATPV(e) devidamente preenchido, reconhecido firma por verdadeiro e averbado (quando for o caso);
- Declaração da instituição financeira confirmando a venda direta, devidamente assinada por representante do banco (outorgado através de procuração pública). A assinatura deve ser reconhecida por autenticidade ou pelo GOV.BR (com arquivo de origem para validação).
- Cópia autenticada ou original da procuração pública e/ou substabelecimentos da instituição financeira, permitindo a verificação da cadeia de poderes desde o CNPJ da instituição proprietária até a assinatura do representante legal.

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Deverá ser verificada inexistência de débitos ou bloqueios ativos, do contrário comprador deverá ser instruído à regularização.
- Deverá ser aberto processo no Detranet.
- Após abertura e pagamento de taxas, processo seguirá para auditoria na localidade onde foi aberto.
- Documentação deverá ser destinada obrigatoriamente ao arquivo geral.

4. OBSERVAÇÕES:

- Não será necessária cópia de documento de identificação dos representantes do agente financeiro.
- Caso haja perda/extravio do ATPV(e), deverá ser providenciada segunda via deste documento junto aos responsáveis pela emissão, que deverá novamente ser assinada e reconhecida nos termos desta portaria.

5. LEGISLAÇÕES

[DETRAN](#): Parecer Proc. Adm 2309120140/2023

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

LICENCIAMENTO - VEÍCULO ALUGUEL

1. FINALIDADE:

Compreende o procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo categoria aluguel, comprovado por meio da emissão do documento específico (Certificado de Licenciamento Anual) ou por meio da apresentação de sua versão eletrônica (CRLV-e) para o exercício vigente.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Autorização do poder público concedente, conforme atividade que será desenvolvida.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);

3. PROCEDIMENTOS:

- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Proprietário ou arrendatário deverão se dirigir ao atendimento do DETRAN para lançamento da autorização no sistema.
- Procedimento de lançamento poderá ser feito diretamente no sistema Detrannet pelo poder público concedente, tão logo for desenvolvida ferramenta digital de uso específico para tão função.
- Verificar município de registro, CPF/CNPJ do proprietário e categoria do veículo, que deverão estar em convergência com a autorização emitida.
- Verificar necessidade de inclusão de comodatário, conforme autorização emitida.
- Se veículo estiver em processo de registro ou mudança no registro, a autorização poderá ser apresentada e lançada apenas no final do processo para emissão do CRLV-e. Tal etapa não tem qualquer impacto sobre a avaliação feita da auditoria.
- Acessar a guia processo >> autorização de veículo de aluguel e lançar com o máximos de informações relevantes que constam no documento.
- Atentar ao lançamento do correto exercício.
- Seja processo de registro, mudança de registro ou simples licenciamento, funcionário do DETRAN que atender deverá guardar cópia da autorização para envio ao arquivo. Deverá ser impresso formulário de lançamento com código de barras para assinatura do requerente, juntando com cópia devidamente validada do documento de identificação e cadeia de poderes, se for o caso.
- Autorização original sempre deverá ser devolvida ao requerente.

4. OBSERVAÇÕES:

- Para os casos em que a secretaria municipal enviar ofício diretamente ao órgão, deverá ser verificado o setor recebedor que formalizou processo eletrônico. Desta forma será possível rastrear o andamento e direcionar para o setor responsável.
- Os alvarás municipais, após emitidos são assinados e devem ter firma reconhecida por semelhança, que após validações deverá ser devolvido ao requerente.
- Poderão ser emitidos como documento eletrônico, contando com QR – Code que deverá passar por validação obrigatório para aceitação.
- Nesta categoria se enquadram os ônibus de transporte interestadual.
- Toda a responsabilidade por manter o cadastro do transportador (RNTRC) atualizado perante a ANTT é do proprietário do veículo, portanto este sempre deverá ser orientado a manter seu cadastro atualizado.

5. LEGISLAÇÕES

LICENCIAMENTO - VEÍCULO ALUGUEL (MOB)

1. FINALIDADE:

Compreende o procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo categoria aluguel, comprovado por meio da emissão do documento específico (Certificado de Licenciamento Anual) ou por meio da apresentação de sua versão eletrônica (CRLV-e) para o exercício vigente.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Ofício expedido pela MOB que é enviado diretamente ao DETRAN por meio eletrônico ou físico.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);

3. PROCEDIMENTOS:

- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Caso o veículo não esteja licenciado, proprietário ou arrendatário deverão se dirigir ao atendimento do DETRAN, pois se a autorização já estiver lançada, bastará fazer sincronização 237.
- Caso o veículo não esteja com autorização lançada, interessado deverá se dirigir ao protocolo do DETRAN para solicitação de licenciamento do mesmo.
- Procedimento de lançamento poderá ser feito diretamente no sistema Detrannet pelo poder público concedente, tão logo for desenvolvida ferramenta digital de uso específico para tão função.
- Verificar CPF/CNPJ do proprietário e categoria do veículo, que deverão estar em convergência com a autorização emitida.
- Para caso de autorização emitida com arrendamento, será necessário iniciar processo de comodatário para concluir o licenciamento do veículo.
- Processo de comodatário poderá ser feito a partir de cópia simples do contrato utilizado junto à MOB.
- Se veículo estiver em processo de registro ou mudança no registro, a autorização poderá ser apresentada e lançada apenas no final do processo para emissão do CRLV-e. A solicitação deverá ser feita via e-mail interno diretamente para coordenação de veículos pela própria localidade que auditou o processo. Tal etapa não tem qualquer impacto sobre a avaliação feita da auditoria.
- Caso o veículo esteja em processo registro ou mudança de registro e a autorização for emitida com arrendamento, o processo de comodatário deverá ser feito logo em seguida à conclusão daquele de forma conjugada.
- Acessar a guia processo >> autorização de veículo de aluguel e lançar com o máximos de informações relevantes que constam no documento.
- Atentar ao lançamento do correto exercício.
- Seja processo de registro, mudança de registro ou simples licenciamento, funcionário do DETRAN que atender deverá guardar cópia da autorização para envio ao arquivo. Deverá ser impresso formulário de lançamento com código de barras para assinatura do requerente, juntando com cópia devidamente validada do documento de identificação e cadeia de poderes, se for o caso.

4. OBSERVAÇÕES:

- As autorizações da MOB são assinadas pelo responsável e enviadas tanto em meio físico, como em meio digital diretamente pela MOB.
- Como as autorizações desse órgão são enviadas diretamente ao DETRAN, a validação para qualquer tipo de procedimento deverá ser feita somente através dos canais internos.

5. LEGISLAÇÕES

LICENCIAMENTO - VEÍCULO ESCOLAR

1. FINALIDADE:

Compreende o procedimento semestral, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio da emissão do documento específico (Certificado de Licenciamento Anual) ou por meio da apresentação de sua versão eletrônica (CRLV-e), bem como da emissão da Autorização de Transporte Escolar (ATE).

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Verificar requisitos estabelecidos na Portaria DETRAN nº 1.117/2015
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal);
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023)
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo);
- CNH do condutor categoria no mínimo "D".
- Alvará específico de escolar para veículo na categoria aluguel.

3. PROCEDIMENTOS:

- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Formalizar pedido via protocolo eletrônico com a documentação exigida e encaminhar para coordenação de Educação para o Trânsito do DETRAN/sede ou de Ciretran, a depender do município de registro do veículo.
- Agendar vistoria na ECV, que deverá observar os requisitos específicos da Portaria nº 1.117/2015.
- Procurar DETRAN munido da devida documentação nos termos da portaria específica.
- Deverá ser observado se o veículo está classificado com carroceria "transporte escolar". Caso contrário, deverá passar por procedimento de mudança de característica antes de qualquer cadastramento.
- A coordenação de educação para o trânsito ou seus gestores regionais avaliarão a documentação apresentada e lançará logo após a autorização para vistoria.
- A autorização para vistoria deverá ser lançada, após validação da documentação, na guia vistoria >> autorização escolar e vistoria lacrada. Logo em seguida, veículo poderá fazer a vistoria.
- Caso a vistoria ocorra antes do lançamento da autorização, deverá ser utilizado o recurso de vinculação de vistoria.
- Após as avaliações acima e inclusões mencionadas, deverá ser emitida a autorização de transporte escolar para o veículo.

4. OBSERVAÇÕES:

- Veículo deverá ser na categoria aluguel se for de propriedade de ente privado ou oficial se for de propriedade de ente público.
- Caso o veículo não esteja na classificação correta em sua documentação, deverá ser observado procedimento específico de mudança de característica.
- A coordenação de educação para o trânsito ou seus gestores regionais em cada Ciretran, poderão a qualquer tempo fazer reanálise da vistoria eletrônica executada, podendo solicitar as imagens do laudo à coordenação de informática.
- A coordenação de educação para o trânsito ou seus gestores regionais em cada Ciretran, poderão a qualquer tempo solicitar novo laudo de vistoria eletrônica caso entendam que a mesma não avaliou dentro dos critérios da Portaria DETRAN nº 1.117/2015, bem como das resoluções do CONTRAN.
- O laudo de vistoria eletrônica só poderá ser feito por ECV do Maranhão e além das imagens padrão do laudo, os itens específicos deverão ser fotografados individualmente na composição do laudo eletrônico, comprovando existência dos mesmos.
- A ATE deverá ser assinada pelo diretor da Ciretran onde esteja circunscrito o município de registro do veículo. No caso de São Luís e Região Metropolitana, poderá ser assinada pelo Diretor Operacional ou pelo Coordenador de Educação para o Trânsito.

5. LEGISLAÇÕES

[PORTARIA DETRAN: 1.117/2015](#)

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

MUDANÇA DE CARACTERÍSTICA

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de alteração das informações no registro do veículo devido à mudança de característica, permitidas pelo CONTRAN, inserindo-as na base local para expedição de novo CRLV-e.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
 - Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
 - CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
 - Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
 - Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Casos de Transformação:**
1. CAT emitido em favor da empresa responsável pela modificação, quando se tratar das modificações sujeitas a homologação compulsória.
 2. Nota Fiscal do serviço de modificação, quando se tratar das modificações sujeitas a homologação compulsória.
- Casos de Modificação:**
1. Para caso de modificações não sujeitas à homologação compulsória, Nota Fiscal do item modificado (caso de item novo).
 2. Para caso de modificações não sujeitas à homologação compulsória, Nota Fiscal do serviço executado (caso de item novo).
 3. Para caso de modificações não sujeitas à homologação compulsória, Declaração com firma reconhecida por autenticidade, feita pelo proprietário do veículo que deu origem ao item modificado (caso de item usado).
 4. Para caso de modificações não sujeitas à homologação compulsória, Declaração com firma reconhecida por autenticidade, feita pela oficina que fez o serviço de modificação (caso de item usado).
- Observar requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 916/2022 de acordo com o escopo aplicado ao veículo.
 - Conforme o escopo definido de alteração, poderão ter documentos adicionais, portanto este item deverá ser consultado sempre em conjunto com o anexo da Resolução 916/2022.

3. PROCEDIMENTOS:

- Primeiro passo é agendar vistoria em empresa ECV do Maranhão. Tal vistoria deverá ter descrita as alterações de forma a permitir identificar os escopos a serem aplicados.
- Se não envolver mudança de UF, poderá ser aceita vistoria lacrada. Tal vistoria deverá ter descrita as alterações de forma a permitir identificar os escopos a serem aplicados.
- Não deverão ser emitidas autorizações de CSV a partir de informações que não estejam no laudo de vistoria, exceto caso de primeiro emplacamento e credenciamento de veículo de CFC.
- Em caso de dúvidas ou problemas na emissão da autorização de CSV, encaminhar situação para setor de Renavam para análise.
- Em caso de trocas de cor, a primeira vistoria deverá ter informação que trata-se de pedido de mudança da característica. Esta já servirá como autorização do DETRAN para a mudança.
- Após modificação concluída, seguir para ITL para emissão de laudo CSV.
- Juntar toda documento supra, laudo CSV e agendar segunda vistoria em ECV do Maranhão. Será aceita vistoria lacrada desde que o procedimento não envolva mudança de UF.
- Após aprovação na segunda vistoria, interessado deverá seguir para o atendimento do DETRAN, que direcionará o processo ao setor de RENAVAM para homologação da vistoria. Tal encaminhamento poderá ser feito por meio eletrônico.
- Com retorno da vistoria homologada, processo seguirá novamente para o atendimento para abertura no DETRANNET e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.

4. OBSERVAÇÕES:

- Quando no lançamento da vistoria, não constar o escopo correto que será modificado, nos termos da Res. 916/22, será necessário acionar coordenação de veículos via e-mail para configuração da tabela do sistema.
- Na abertura do processo deverão aparecer todos os parâmetros a serem alterados do veículo, inclusive código de marca/modelo, quando for o caso. Caso não apareçam todos os parâmetros, verificar se a vistoria foi corretamente apontada com os escopos necessários. Se o problema ainda persistir, acionar a coordenação de veículos via e-mail para configuração da tabela do sistema.
- Veículos que já se apresentarem com características que exijam CSV já alteradas sem pedido prévio, a primeira vistoria deverá sair reprovada, pois o veículo está em desacordo com seu registro e CRLV-e. Portanto será necessária nova vistoria após o CSV, que sairá aprovada mediante apresentação do laudo segurança veicular.
- Veículos que já se apresentarem com características que não exijam CSV já alteradas sem pedido prévio, a primeira vistoria poderá sair aprovada mediante apresentação da documentação de regularização.
- As correções manuais deverão ser a exceção à regra e o uso deverá ser somente quando necessário.
- Após abertura, processo deverá seguir para auditoria.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Em processo de primeiro emplacamento deverão ser observadas as informações que constam no pré-cadastro e comparar com a vistoria, com a NF de saída final de estoque, encarroçamento ou da transformação, quando for o caso. Tal análise permitirá identificar se o veículo teve alguma característica alterada e deverá seguir o procedimento descrito neste capítulo. Se as informações do pré-cadastro estiverem em conformidade com as NFs, o veículo não passará pelo procedimento de mudança de característica.
- O código de marca modelo geralmente é descrito como código renavam na versão resumidas das NFs eletrônicas.
- As características e classificação do veículo é descrita em códigos nas tabelas do renavam. Tal informação deverá ser encontrada na versão completa da NF, que poderá ser consultada utilizando a chave no endereço eletrônico da Receita Federal ou Estadual.
- Em processo de primeiro emplacamento que terá mudança de característica, todas as etapas de CSV até a homologação da segunda vistoria deverão ser feitas antes da abertura do processo no Detranet.
- Caso um veículo emplacado já apresente a alteração feita sem pedido prévio, lavra-se o auto de infração (Art. 230, inciso VII, do CTB).
- Considera-se a data da 1ª vistoria para lavratura do auto de infração por atraso no prazo de transferência, quando este serviço estiver conjugado.
- Adesivagem na mesma cor não configura Mudança de Característica.
- Cor “FANTASIA” deve ser informada caso não haja predominância de qualquer uma das cores.
- A mudança de motor para outro de especificações diferentes do original de fábrica configura mudança de característica, devendo ser enquadrada no escopo adequado. Entretanto não há necessidade de pedido prévio de alteração.
- Sempre que o veículo passar por mudança/inclusão em seu combustível, verificar se além do escopo padrão, também não incorre na modificação de potência/cilindrada.
- - A mudança de combustível de gasolina ou álcool para o ciclo diesel dependerá da prévia autorização da Autoridade de Trânsito. Assim sendo, “fica proibido o consumo de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto, nacionais e importados, com capacidade de transporte inferior a 1.000kg (mil quilogramas), computados os pesos do condutor, tripulantes, passageiros e da carga, considerando-se que o peso de uma pessoa é 70 kg – setenta quilogramas (Portaria nº 23 do DNC). - Não poderão ser convertidos para o ciclo diesel, por não atenderem o disposto na Portaria nº 23/1993 do DNC – Departamento Nacional de Combustível, os seguintes veículos: FORD/F1000, PAMPA e F75; GM/CHEVROLET C10. A10 e VERANEIO E VW/SAVEIRO.
- As modificações de característica dos veículos, que sejam retorno à condição original, caso não tenham observação adequada no RENAVAM WS, deverão permanecer sem qualquer informação no campo de observação do CRLV-e.
- O pedido das imagens do laudo de vistoria eletrônica poderá ser feito a qualquer tempo para dirimir dúvidas durante o procedimento. Na falta de ferramenta específica para tal acesso, deverão ser solicitadas à coordenação de informática.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. Nº 916/22

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#): Art. 98, Art. 230

MUDANÇA DE MOTOR

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de alteração das informações na base local da numeração identificadora do motor, devido à troca do componente todo ou do bloco e expedição de novo CRLV-e.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Nota Fiscal contendo discriminação das características do motor, como marca, número de cilindros, tipo de combustível, cilindrada, potência e número de identificação quando existir.
- Em caso de motor usado, que não tenha sido revendido por empresa de desmontagem, a NF do produto poderá ser substituída por declaração de procedência reconhecida por autenticidade e feita pelo proprietário do veículo no qual o motor estava registrado, conforme modelo anexo.
- Nota fiscal da instalação do motor no veículo. Este documento deverá fazer referência à identificação do veículo e do motor ou à NF/Declaração de compra do motor.
- Em caso de motor usado, a NF da instalação poderá ser substituída por declaração feita pelo instalador do motor, contendo referência ao documento de compra do item ou à identificação do veículo e do motor.

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- A documentação da troca já deverá ser apresentada no momento da vistoria para que a mesma seja aprovada.
- A vistoria já deverá apontar a nova numeração de motor que consta no veículo.
- O processo seguirá para o setor de Renavam, que fará a homologação da vistoria, bem como o apontamento da nova numeração com a edição da vistoria no sistema Detranet. Esta solicitação poderá ser atendida por canal eletrônico.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Em seguida, processo deverá seguir para o atendimento do DETRAN que fará abertura do processo e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.

4. OBSERVAÇÕES:

- Nesta portaria se adotarão os critérios da Resolução CONTRAN nº 968/2022. Portanto, qualquer situação não prevista nesta portaria deverá ser analisada sob os critérios desta.
- A mudança de motor para outro de especificações diferentes do original de fábrica configura Mudança de Característica, entretanto não há necessidade de vistoria prévia e nem da lavratura do auto de infração conforme Art. 230 VII do CTB.
- Verificar casos específicos sobre mudança de potência/cilindrada, mudança de especificações e mudança/inclusão de combustível do motor no capítulo de mudança de característica.
- Caso o motor novo não possua gravação da numeração identificadora, deverá ser observado procedimento de regravação previsto.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. Nº 282/08; Res. Nº 968/22

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#): Art. 98, Art. 230

MUDANÇA DE CATEGORIA

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de alteração da categoria (particular, comercial, aprendizagem ou oficial), na BIN e na base local do registro do veículo, para a categoria particular, concluindo-se com a expedição de novo CRLV-e.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Quando a mudança for para aprendizagem, observar procedimentos previstos no capítulo de credenciamento de CFC.
- Quando a mudança for para aluguel, observar procedimentos previstos no capítulo de licenciamento de veículo de aluguel, licenciamento de veículo MOB ou licenciamento de escolar, de acordo com o caso.

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Em seguida, processo deverá seguir para o atendimento do DETRAN que fará abertura do processo e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Salvo caso de procedimento específico, previsto em outro capítulo relativo a mudança de categoria, adotar este procedimento.
- Processo seguirá para setor de auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- Veículos com isenção/imunidade de IPVA, na categoria aluguel ou oficial, que passarão a ser particulares, deverão procurar a SEFAZ, que darão autorização para realização do trâmite após quitação da diferença de impostos não paga na compra do veículo.
- A mudança de categoria saindo de aprendizagem, implicará em retirada do comando duplo, quando for o caso. Neste caso deverá ser observado capítulo de mudança de característica.
- Empresas com CNPJ “suspense” ou “nulo” só poderão mudar a categoria apenas para particular.
- Veículos comprados com benefício tributário específico para taxista, não poderá ter a categoria modificada de aluguel, até que regularize a situação do benefício junto à Receita Federal ou SEFAZ/MA, de acordo com o caso.

5. LEGISLAÇÕES

PORTARIAS DETRAN: Port. 780/19, Portaria GAB/MOB Nº 237/22. Dec. Estadual nº 20.685/04, Lei Estadual nº 10.225/15, Lei Estadual 7799/2002.

SENATRAN / CTB (Lei 9.503/97)

MUDANÇA DE DADOS

1. FINALIDADE:

Serviço de atualização na BIN e na Base Local do registro do veículo quando solicitado, referente inclusão de possuidor, mudança de placa cinza para mercosul ou outros serviços sem previsão específica.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRLV-e exercício vigente;
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Apresentar CRLV-e exercício vigente, quando for caso de inclusão de comodatário.
- Apresentação do contrato de arrendamento reconhecido em cartório pelo menos por semelhança, quando for caso de inclusão de comodatário.

3. PROCEDIMENTOS:

Inclusão de Possuidor:

- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Procedimento feito no atendimento do DETRAN.
- Utilizar guia processo >> inclusão de comodatário.
- Verificar validade do contrato, quando possuir, para inserção no sistema.
- Após pagamento da taxa de serviço, observação entrará automaticamente na documentação do veículo.
- Processo deverá ser encaminhado ao arquivo geral.

Mudança de Placa Cinza para Mercosul:

- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Juntar à documentação inicial CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Caso o serviço não envolva qualquer outro procedimento e seja apenas a substituição das placas do veículo, se iniciará com a vistoria veicular.
- Na abertura do processo no Detrannet, deverá ser marcado o serviço de mudança de dados.
- Processo seguirá para setor de auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- Só será permitida a anotação de Inclusão de Possuidor em veículos da categoria aluguel.
- Caso o veículo esteja em processo de mudança de categoria, a inclusão do possuidor quando necessário, deverá ser executada logo em seguida a finalização do primeiro processo.

5. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

MUDANÇA DE MUNICÍPIO

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização das informações devido à mudança de domicílio para outro município do estado do Maranhão, nas bases BIN e Local, do cadastro do veículo/proprietário e expedição de novo CRLV-e.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83.
- Toda mudança de município, independente do processo que esteja conjugado, será considerado para efeito de comprovação de residência os termos da portaria DETRAN 166/2020.

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Em seguida, processo deverá seguir para o atendimento do DETRAN que fará abertura do processo e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Salvo caso de procedimento específico, previsto em outro capítulo, adotar este procedimento.
- Processo seguirá para setor de auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- Todos os casos previstos para troca de placa na mudança de município, deverão obedecer aos requisitos da Resolução 969/22.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. Nº 969/22.

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

MUDANÇA DE UF

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização das informações devido à mudança de domicílio para o estado do Maranhão, nas bases BIN e Local, do cadastro do veículo/proprietário e expedição de novo CRLV-e, somada à necessidade de apresentação do Laudo CSV.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV para o caso de registro não digital. Em caso de perda do CRV será necessária atualização de registro na UF de origem.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83.
- Toda mudança de município, independente do processo que esteja conjugado, será considerado para efeito de comprovação de residência os termos da portaria DETRAN 166/2020.

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Não será aceito vistoria lacrada.
- Em seguida, processo deverá seguir para o atendimento do DETRAN que fará abertura do processo e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Salvo caso de procedimento específico, previsto em outro capítulo, adotar este procedimento.
- Processo seguirá para setor de auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- Toda responsabilidade por pagamento de débitos e baixa de restrições impeditivas é do proprietário que deverá observar validade de vistoria e prazo de transferência quando for o caso.
- Após pagamento, a auditoria e emissão deverão ser feitas conforme procedimento padrão.
- As mudanças de UF ficarão automaticamente fechadas a partir do dia 15 de dezembro de todos os anos para os veículo que estejam adentrando seu registro no estado do Maranhão, podendo ser prorrogado sob autorização do diretor operacional.

5. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\):](#)

MUDANÇA DE UF + MUDANÇA DE CARACTERÍSTICA

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização das informações devido à mudança de domicílio para o estado do Maranhão, nas bases BIN e Local, do cadastro do veículo/proprietário e expedição de novo CRLV-e, somada à necessidade de mudança de característica.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV para o caso de registro não digital. Em caso de perda do CRV será necessária atualização de registro na UF de origem.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83.
- Toda mudança de município, independente do processo que esteja conjugado, será considerado para efeito de comprovação de residência os termos da portaria DETRAN 166/2020.

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Não será aceito vistoria lacrada.

- **Os passos a seguir deverão ser seguidos:**

1. Após execução da vistoria eletrônica que apontou mudança de característica, editar garantindo que não haja tal serviço apontado no DETRANNET.

OBS¹.: a vistoria inicial não deverá ter qualquer outro item de reprovação que não seja a própria característica alterada, caso o veículo já esteja alterado.

OBS².: se o veículo já se apresentar com a característica alterada na 1ª vistoria, esta deverá ser apontada e o laudo sairá reprovado (pois o veículo estará com característica não regularizada na documentação). Como se trata de serviço que pedirá segunda vistoria, tal vistoria reprovada deverá ser editada manualmente no DETRANNET como aprovada. Não esquecendo de informar as motivações no campo de observação da vistoria.

2. Abrir processo digital p/ UF e demais serviços que não sejam o CSV.
3. Emitir taxas e avaliar documentação.
4. Auditar e emitir conforme procedimento padrão.
5. Com o primeiro processo concluído, deverá ser feito o envio do processo via e-mail para o setor de RENAVAM proceder com a emissão da autorização de CSV e lançar bloqueio administrativo.
6. A autorização e cópia do processo deverão ser entregues ao interessado. (Processo original ficará na DETRAN, pois já está auditado e emitido).
7. Proprietário deverá ser orientado a fazer o CSV e agendar a segunda vistoria.
8. Com a segunda vistoria feita deverá ser apontado o escopo devido e marcar a opção "homologada não", pois o processo será direcionado para a coordenação de RENAVAM para homologação. Esta vistoria já sairá aprovada, pois o proprietário já deverá estar com o laudo CSV em mãos.
9. Caso não apareça o escopo correto no momento da edição da vistoria, deverá ser encaminhado e-mail para coordenação de veículos para correção da tabela.
10. Se a alteração de característica foi devidamente apontada e homologada, segundo processo deverá ser aberto para geração da nova taxa da alteração de característica. Neste momento deverá ser juntada nova vistoria aprovada e laudo CSV ao processo original.
11. Observar na abertura se aparecerão todos os parâmetros que deverão ser alterados, tais quais marca-modelo,

- CMT, carroceria, eixo, PBT, cap. carga, dentre outros. Caso não apareçam na abertura os parâmetros, esta não deverá ser gravada. Acionar coordenação de veículos por e-mail para configuração da tabela.
12. A retirada do bloqueio administrativo deverá ser requisitada ao setor de RENAVAM.
 13. Após pagamento, a auditoria e emissão deverão ser feitas conforme procedimento padrão.
 14. Processo finalizado deverá ser enviado ao arquivo.

4. OBSERVAÇÕES:

- Sempre deverá ser considerado procedimento específico caso tenha previsão em outro capítulo desta portaria.

5. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

MUDANÇA DE UF + REGRAVAÇÃO DE CHASSI/MOTOR

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização das informações devido à mudança de domicílio para o estado do Maranhão, nas bases BIN e Local, do cadastro do veículo/proprietário e expedição de novo CRLV-e, somado ao serviço de regravação de chassi ou motor.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV para o caso de registro não digital. Em caso de perda do CRV será necessária atualização de registro na UF de origem.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83.
- Toda mudança de município, independente do processo que esteja conjugado, será considerado para efeito de comprovação de residência os termos da portaria DETRAN 166/2020.

3. PROCEDIMENTOS:

- **Os passos a seguir deverão ser seguidos:**

1. Após execução da vistoria eletrônica que apontou regravação, editar garantindo que não haja tal serviço apontado no DETRANNET.

OBS¹.: laudo eletrônico sairá reprovado e só deve ser mudificado o status dele no Detranet para aprovado, não esquecendo de acrescentar as motivações na observação.

OBS².: a vistoria inicial não deverá ter qualquer outro item de reprovação que não seja a própria indicação de regravação.

OBS³.: O laudo deverá sair reprovado. Como se trata de serviço que pedirá segunda vistoria, tal vistoria reprovada deverá ser lançada no DETRANNET como aprovada.

OBS⁴.: só deve ser aberta solicitação de regravação se o veículo e/ou motor forem plenamente identificados.

2. Abrir processo digital p/ UF e demais serviços que não sejam a REGRAVAÇÃO.
3. Emitir taxas e avaliar documentação.
4. Auditar e emitir conforme procedimento padrão.
5. Com o primeiro processo concluído, este deverá ser remetido via e-mail à coordenação de RENAVAM que fará lançamento manual de laudo para emissão da autorização de regravação e lançará bloqueio administrativo.
OBS.: o laudo manual deverá ser lançado reprovado e com a seguinte observação: "relançamento de laudo eletrônico nº XXXXXX-X/20XX em razão de processo de mudança de UF conjugado com regravação. Toda responsabilidade pelas informações e avaliação do veículo recai sobre a ECV responsável pelo laudo, nos termos da portaria DETRAN/MA nº 532/2023."

OBS⁵.: só deve ser aberta solicitação de regravação se o veículo e/ou motor forem plenamente identificados.

6. A autorização e cópia do processo deverão ser entregues ao interessado. (Processo original ficará na DETRAN, pois já está auditado e emitido).
7. Proprietário deverá ser orientado a fazer a regravação e agendar a segunda vistoria após regravação.
8. Nova vistoria deverá seguir via e-mail para o setor de Renavam para homologação.
9. Se a Regravação foi devidamente apontada, segundo processo deverá ser aberto com serviço de regravação. Neste momento deverá ser juntada nova vistoria aprovada e homologada, NF da empresa credenciada que regravou ao processo original.
10. Caso a vistoria não tenha sido lançada corretamente, solicitar nova homologação ao setor de RENAVAM.
11. A retirada do bloqueio administrativo deverá ser requisitada ao setor de RENAVAM.

12. Após pagamento, a auditoria e emissão deverão ser feitas conforme procedimento padrão.
13. Processo finalizado deverá ser enviado ao arquivo.

OBS⁶: quaisquer elementos de identificação com adulterações como sobreposição, completamente apagados, usinados, ou com qualquer outro problema que impeça a plena identificação não deverão ter pedido de regravação, a menos que tenham sido avaliados por autoridade superior e possuam processo com parecer pleno, deferindo a regravação. Tal documentação deve estar aposta no processo e nas fotos da vistoria eletrônica. Em hipótese alguma o veículo deverá ter sua UF mudada se houverem dúvidas na identificação do mesmo.

4. OBSERVAÇÕES:

- Será gerado um sequencial de gravação pela Coordenação de RENAVAL;
- Em hipótese alguma o veículo deve ter sua UF mudada e/ou ter aberta solicitação de regravação se forem encontrados quaisquer elementos de identificação com adulterações;
- Quando laudo do ICRIM não conseguir constatar a numeração original do bloco do motor, deverá ser solicitada sua troca.
- Sempre deverá ser considerado procedimento específico caso tenha previsão em outro capítulo desta portaria.

5. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

PLACA REDUZIDA (MIRIM)

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de redução da placa (em até 15%) caso não caiba no receptáculo do veículo homologado pela SENATRAN. Sempre será solicitado apenas para a placa que tiver o problema descrito acima. Somente será solicitado em processo de substituição de placa.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Em seguida, processo deverá seguir para o atendimento do DETRAN que fará abertura do processo e emissão de taxas e guia de placa.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Salvo caso de procedimento específico, previsto em outro capítulo, adotar este procedimento.
- Processo seguirá para setor de auditoria.
- Deverá estar apontado na Vistoria Eletrônica a placa (dianteira e/ou traseira) a ser reduzida;
- Se a vistoria indicar que somente uma das placas deverá ser mirim, no Detranet deverão ser geradas por guias distintas de estampagem. A primeira referente àquela de tamanho normal, devendo aguardar a 252 (ficar verde). Só após será realizada pelo Detran a emissão avulsa de nova guia de estampagem (enviar 250 manualmente) para a placa mirim.
- As limitações de acesso que implicarem na limitação para execução de procedimentos, deverão ser direcionadas pelo setor de atendimento a setores específicos para tratamento da demanda através de processo eletrônico.
- Processo seguirá para auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- Deve-se observar a necessidade de diferenciação entre a placa dianteira e traseira, visto que na maior parte dos casos apenas na última se faz necessária a redução;
- Um mesmo modelo de veículo pode apresentar mais de um tamanho de adequação para placa, a depender do seu ano de fabricação;
- Não confundir o habitáculo da placa com o seu suporte, pois as dimensões podem ser distintas, permitindo o encaixe da placa.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. Nº 969/22

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

PRIMEIRO EMPLACAMENTO

1. FINALIDADE:

Consiste no registro de informações da propriedade do veículo, através de cadastramento no Detrannet, fazendo-o constar nas bases de dados BIN – Base de Índice Nacional e Base de Dados Local do DETRAN/MA, bem como a expedição do CRLV-e, o Código de Segurança e posterior emplacamento do veículo – conforme exigência dos artigos 120, 121 e 122 do CTB.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Nota Fiscal/DANFE: emitida pela Fábrica ou Concessionária/Revendedora (já cadastrada na SEFAZ/MA).
- Nota Fiscal/DANFE do encarregador, quando for caso de veículo que disponha de implemento.
- Nota Fiscal do Transformador, quando for caso de veículo com suas alterações originais modificadas.
- CAT do transformador do veículo, quando este passar por modificação.
- CAT do fabricante do veículo, quando for do tipo reboque e semirreboque.
- Memorial descritivo da veículo que consta no CAT, quando for do tipo reboque e semirreboque.
- Cópia do laudo médico da Receita Federal ou da Junta Médica do Estado, em caso de PCD, para anexar ao prontuário do veículo.

3. PROCEDIMENTOS:

- O procedimento se inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão. Regra válida para Notas Fiscais com data de emissão a partir de 15/01/2024.
- Para notas fiscais com data de emissão até dia 14/01/2024, permanecerá o prazo de 15 dias para emplacamento sem necessidade de vistoria veicular, contados a partir da emissão desta.
- Será aceita vistoria lacrada.
- Além dos requisitos descritos neste item, verificar especificidades de demais capítulos de acordo com o caso que esteja sendo tratado.
- O primeiro emplacamento será feito de forma digital por meio de sistema credenciado junto ao DETRAN/MA. Nesta modalidade, o processo tramitará de forma totalmente autônoma até sua finalização, observados procedimentos de placas previsto na portaria DETRAN nº 537/2023.
- Os emplacamentos feitos de forma digital serão aceitos para veículos da categoria particular e do tipo ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, automóvel, camioneta, caminhonete e utilitário. Os demais casos deverão procurar atendimento do DETRAN ou despachante credenciado.
- Os dados faturados na NF (consultar a versão completa no site: www.nfe.fazenda.gov.br) devem ser iguais aos inseridos no cadastramento feito pela SEFAZ-MA e no pré-cadastro feito na base nacional.
- Os casos de divergência no cadastramento das informações, deverá ser solicitada correção, a menos que se encaixe como mudança de característica.
- A saída de estoque no RENAVE é obrigatório para todos os veículos. Tal movimentação poderá ser verificada na TR 948 e na TR 964. No ATPVe de saída de estoque, o vendedor deverá ser o mesmo emissor da NF final do cliente, assim como o comprador sempre será o destinatário final da NF (comprador do veículo).
- ATPVe do renave zero não será documento de apresentação obrigatório, vez que as informações deverão ser consultadas na base nacional.
- Fazer constar na vistoria qualquer alteração não vinda de fábrica, assim como possível obrigatoriedade do Laudo CSV (verificar procedimento específico, se for o caso).
- Para os processos que não se enquadrarem no primeiro emplacamento digital, abrir processo no Detrannet pelo número do chassi. Emitir taxas e guia de placa.
- O serviço de escolha de placa deverá ser apontado na abertura do processo no DETRANNET ou no sistema credenciado, quando for caso de emplacamento digital. Neste caso, será cobrada taxa específica e aparecerão os sequenciais disponíveis.

4. OBSERVAÇÕES:

- Os veículos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, cuja compra fora dotada de isenção de ICMS, deverão ter o prazo do Limite Tributário de 4 (quatro) anos. Nos demais casos, observar o que for declarado na Nota Fiscal.
- Procuração do despachante credenciado poderá ser utilizada para fins de comprovação de endereço.
- Não acatar NFs onde o endereço do proprietário seja fora do Maranhão;
- Todo veículo (zero km) deverá estar previamente cadastrado na BIN, com exceção apenas das empilhadeiras, veículos de competições esportivas e viaturas militares operacionais das Forças Armadas.
- O proprietários dos ciclomotores que se encaixem no artigo 14, parágrafo 1º, da Resolução CONTRAN nº 996/2023, deverão formalizar requerimento de emplacamento por meio de protocolamento eletrônico da documentação prevista nesta portaria, bem como na própria resolução. A data limite para tal procedimento será até 31/12/2025.
- Para veículos que serão registrados na categoria oficial, solicitar cópia do pregão ou termos de doação, a depender do caso.
- Para veículos que serão registrados na categoria oficial, solicitar ofício emitido pelo órgão solicitante do registro, determinando a abertura do processo de primeiro emplacamento.

5. LEGISLAÇÕES

PORTARIAS DETRAN: Port. Det. 537/23, Res. Adm. Sefaz nº 14/19

CONTRAN: Res. 911/22

CTB (Lei 9.503/97): Art. 120 a 122, Art. 135 a 136 e Art. 154.

PROCURAÇÕES

1. FINALIDADE:

- **Procuração Particular:** para parentes de 1º grau: pai, mãe, filhos, cônjuge - com apresentação dos documentos que comprovem o grau de parentesco + identificação do veículo através da placa e/ou chassi + poderes perante o Órgão.
- **Procuração Particular Específica:** para Despachante contendo dados do veículo e poderes perante o DETRAN (não permitirá uso para assinatura de declarações ou cartas de anuência pelo proprietário, exceto formulário de intenção de venda).
- **Procuração Pública:** regra geral para uso de procurações no âmbito do DETRAN/MA. Deverá ser específica, contendo a identificação do veículo e os poderes que serão outorgados perante o DETRAN.
- **Procuração Pública de PJ:** sem necessidade de identificação do veículo, deverá constar todos os poderes aos quais o procurador estará autorizado perante o DETRAN.

2. REGRAS DE USO DE PROCURAÇÕES:

- No caso de despachantes credenciados no DETRAN/MA, serão aceitas procurações particulares que identifiquem individualmente o veículo por placa e/ou chassi, com firma reconhecida por meio de cartório ou servidor estatutário deste Departamento; ou reconhecida por meio do aplicativo GOV.BR, mediante comprovação de credenciamento da empresa de despachante válida. O reconhecimento de documentos assinados digitalmente estará sujeito a verificações adequadas por um servidor desta autarquia, sendo necessário o envio do arquivo original do documento assinado digitalmente.
- Caso o despachante represente uma Pessoa Jurídica, as procurações que utilizem o reconhecimento de firma pelo GOV.BR deverão identificar individualmente o veículo por placa e/ou chassi, visto que a especificação proporciona maior segurança nas representações por outorgados, podendo inclusive listar vários veículos em uma mesma procuração.
- A procuração particular específica para Despachantes não concederá poderes para a assinatura de declarações, como as de residência, de motor, de perda/extravio, carta de anuência ou outras declarações que sejam de competência exclusiva do titular do serviço.
- Todas as procurações devem ser apresentadas em vias originais ou cópias autenticadas, sendo que as emitidas pelo sistema e-notarial podem ser aceitas em cópia simples, desde que seja possível realizar a validação digital em inteiro teor no momento do atendimento.
- Os procedimentos solicitados que englobam a modificação ou inclusão do registro do outorgante da procuração (como primeiro emplacamento, transferência de propriedade ou atualização dos dados do proprietário) demandam a apresentação do documento de identificação do outorgante. Esta apresentação pode ser em formato de cópia simples. No entanto, no caso da identificação do outorgado, sempre que este detiver a autorização para realizar o serviço no Detran, a cópia deverá ser autenticada. Isso ocorre porque, no próprio balcão de atendimento, o outorgado precisa exibir o documento original.
- Caso o outorgado represente o vendedor por meio de procuração pública em processos de transferência de propriedade, fica dispensada a apresentação da cópia do documento de identificação do outorgado, exceto em solicitações de intenção de venda e/ou comunicado de venda.
- Pessoas sem alfabetização ou sem mobilidade para assinar, como proprietários compradores ou vendedores, devem apresentar Procuração Pública a rogo para seu representante. Ressalta-se que deficientes visuais alfabetizados, se declarado capaz, podem assinar documentos, de acordo com parecer jurídico do Processo Sigepe 2307050139.
- No caso de procurações que forem delegadas a terceiros (substabelecidas), é necessário apresentar os originais ou cópias autenticadas. Isso inclui toda a cadeia de substabelecimento, desde a procuração inicial. É importante informar que, de acordo com um parecer jurídico no Processo 106741/2021, as procurações públicas aceitarão apenas substabelecimentos que sejam de forma pública. Da mesma forma, nas situações em que a procuração seja particular, serão aceitos substabelecimentos também na forma particular. É relevante destacar que os substabelecimentos não precisam especificar detalhadamente o serviço ou a identificação do veículo, contanto que a procuração original inclua as devidas informações quando necessário.
- O uso de procurações públicas fica limitado a 12 usos por ano (considerar sempre últimos 12 meses) para outorgante sendo pessoa física. Para casos de outorgante sendo pessoa jurídica não haverá limitação de uso.

- Toda procuração perde sua validade imediatamente em caso de falecimento do outorgante.
- A validade da procuração está sujeita à análise da natureza do ato a ser praticado e das condições especificadas na procuração. Alguns atos podem requerer uma validade restrita a um período limitado.
- Se a procuração for proveniente de uma pessoa jurídica (PJ), é necessário verificar a validade dos poderes do representante que outorgou a procuração. Exceção: Procuração Pública a Partir de Contrato Social Extinto, neste caso, não é obrigatório apresentar cópia do contrato social da época.
- Nos casos de procuração pública ou particular de pessoa física ou jurídica, a menção ao DETRAN poderá vir de forma implícita, como por exemplo: “órgão público estadual”, “autarquia estadual”, “órgão de trânsito”.
- Todas as procurações destinadas à emissão do ATVPe, à venda do veículo ou à liberação de veículos removidos, independente do tipo, deverão conter em seu texto tal informação de forma explícita e direta.
- Recomenda-se a consulta da situação do CPF, junto à Receita Federal, do outorgante. Caso a procuração não traga informação de CPF e data de nascimento do outorgante, será cobrada cópia simples do documento de identificação deste para tal validação.
- Procuração de Despachante não permite a liberação de veículos removidos no DETRAN/MA. Ela se destina exclusivamente ao trâmite do processo de registro de veículo, quando necessário para veículos sob custódia. A exceção ocorre quando o despachante é outorgado por meio de Procuração Pública para tal finalidade.

REGISTRO DE GRAVAME

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de atualização do cadastro do veículo na BIN e Base Local, em decorrência de informação de inclusão de gravame no SNG, afim de fazer constar no campo de observações do CRLV-e o gravame com a identificação da instituição credora (alienação fiduciária, reserva de domínio, penhor ou arrendamento mercantil) e expedição de novo CRLV-e.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Em seguida, processo deverá seguir para o atendimento do DETRAN que fará abertura do processo e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Salvo caso de procedimento específico, previsto em outro capítulo, adotar este procedimento.
- Processo seguirá para setor de auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- Nos casos de mudança de UF que envolver registro de gravame, a UF de lançamento do gravame deverá estar lançada para o estado do Maranhão.
- Será obrigatório o registro eletrônico do contrato de financiamento por parte do agente financeiro, independente da data de lançamento do gravame.
- Casos de pendência SNG serão avaliados pelo atendimento. Se for identificado que não se trata de registro de gravame pendente, proprietário deverá ser instruído a formalizar processo administrativo.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN](#): Res. Nº 807/20

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

REGRAVAÇÃO DE CHASSI

1. FINALIDADE:

Compreende os serviços relativos à recomposição do Número de Identificação Veicular (NIV/Chassi) em caso de dano ou sinistro com emissão de novo CRLVe.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Salvo caso de procedimento específico, previsto em outro capítulo, adotar este procedimento.
- Será necessária a regravação do chassi (será executada conforme requisitos da portaria de credenciamento) a constar no CRLV-e quando o veículo apresentar desgaste/corrosão ou após recuperado de roubo/furto com caracteres identificadores adulterados;
- O serviço será efetuado mediante 02 (duas) vistorias: uma que identificou a necessidade do serviço e outra após sua efetivação;
- Após primeira vistoria, que deverá sair reprovada identificando necessidade de regravação, processo deverá ser encaminhado para setor RENAAM para emissão da Autorização de Regravação. Tal atendimento poderá ser feito por meio eletrônico.
- Não será emitida autorização de regravação de chassi, a partir de informações que não estejam no laudo de vistoria.
- Ao fazer a segunda vistoria após a regravação, interessado já deverá estar de posse da autorização e da Nota Fiscal do Serviço de Regravação, que deverá constar informações da identificação do veículo.
- Sempre deverá ser verificado se a empresa que regravou possui credenciamento válido no sistema Detranet.
- Após aprovação na segunda vistoria, processo deverá ser encaminhado para setor RENAAM para homologação do laudo de vistoria. Tal encaminhamento poderá ser feito por meio eletrônico.
- Com retorno da vistoria homologada, processo seguirá novamente para o atendimento para abertura no DETRANET e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.
- Encaminhar documentação para setor de auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- A regravação será efetivada por Empresa credenciada pelo DETRAN, que deverá emitir NF a ser anexada ao processo;
- Para os casos de veículo dublê ou que a gravação do chassi for feita sem a autorização prévia do DETRAN, será necessário encaminhar o caso para autoridade policial.
- Sempre que o dano ao chassi for oriundo de delito, proprietário deverá ser instruído a formalizar processo eletrônico para avaliação do pleito pelo DETRAN.
- Quando houver solicitação o serviço conjugado de regravação de chassi + regravação de motor, será necessário Laudo Pericial do ICRIM.
- Quando o laudo do ICRIM for o motivador inicial da solicitação de regravação do chassi, não há necessidade de se fazer vistoria prévia, apenas a segunda vistoria do procedimento.
- Nos veículos reboque e semi-reboque, as gravações do NIV serão feitas, no mínimo, em dois pontos distintos do chassi.

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN: Res. Nº 968/22](#)

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

REGRAVAÇÃO DE MOTOR

1. FINALIDADE:

Compreende os serviços relativos à recomposição do Número de Identificação do Motor em caso de dano ou sinistro com emissão de novo CRLVe.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Salvo caso de procedimento específico, previsto em outro capítulo, adotar este procedimento.
- Será necessária a regravação do motor (será executada conforme requisitos da portaria de credenciamento) a constar no CRLV-e quando o veículos apresentar desgaste/corrosão ou após recuperado de roubo/furto com caracteres identificadores do motor adulterados;
- O serviço será efetuado mediante 02 (duas) vistorias: uma que identificou a necessidade do serviço e outra após sua efetivação;
- Após primeira vistoria, que deverá sair reprovada identificando necessidade de regravação, processo deverá ser encaminhado para setor RENAAM para emissão da Autorização de Regravação. Tal atendimento poderá ser feito por meio eletrônico.
- Não será emitida autorização de regravação de motor, a partir de informações que não estejam no laudo de vistoria.
- Ao fazer a segunda vistoria após a regravação, interessado já deverá estar de posse da autorização e da Nota Fiscal do Serviço de Regravação, que deverá constar informações da identificação do veículo.
- Sempre deverá ser verificado se a empresa que regravou possui credenciamento válido no sistema Detranet.
- Após aprovação na segunda vistoria, processo deverá ser encaminhado para setor RENAAM para homologação do laudo de vistoria. Tal encaminhamento poderá ser feito por meio eletrônico.
- Com retorno da vistoria homologada, processo seguirá novamente para o atendimento para abertura no DETRANET e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.
- Encaminhar documentação para setor de auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- A regravação será efetivada por Empresa credenciada pelo DETRAN, que deverá emitir NF a ser anexada ao processo.
- Para os casos de veículo dublê ou que a gravação do motor for feita sem a autorização prévia do DETRAN, será necessário encaminhar o caso para autoridade policial.
- Serviço conjugado de regravação de chassi + regravação de motor ou nº do motor não coincidindo com o cadastro do veículo, será necessário encaminhar o caso para autoridade policial.
- Quando o laudo do ICRIM for o motivador inicial da solicitação de regravação do motor, não há necessidade de se fazer vistoria prévia, apenas a segunda vistoria do procedimento;

5. LEGISLAÇÕES

[CONTRAN: Res. Nº 968/22](#)

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

TROCA DE PLACA

1. FINALIDADE:

Compreende os serviços relativos à reposição de uma ou de ambas as placas de veículos que já se encontrem no padrão Mercosul, bem como pedido de segunda placa traseira.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- NF do extensor de caçamba ou Régua de sinalização, caso seja pedido de segunda placa traseira.

3. PROCEDIMENTOS:

- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Para casos de régua de sinalização, deverá ser observada capacidade de tração do veículo, bem como a vistoria deverá registrar o funcionamento da sinalização deste equipamento.
- Caso veículo já ostente placa padrão Mercosul, a substituição será necessária quando qualquer uma se encontrar quebrada, danificada, ilegível, extraviada, roubada ou furtada ; ou caso o proprietário tenha interesse (vide serviço de Mudança de Dados).
- A reposição poderá ser solicitada em qualquer unidade da federação (placa em trânsito): mediante apresentação do CRLV-e exercício vigente (nos termos da Resolução CONTRAN nº 110/00 e do Boletim de Ocorrência informando a perda da placa (no DetraNet, abrir este serviço usando a opção de Renavam, ao invés do número do CRV).
- Em seguida, processo deverá seguir para o atendimento do DETRAN que fará abertura do processo e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Salvo caso de procedimento específico, previsto em outro capítulo, adotar este procedimento.
- Processo seguirá para setor de auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- A troca dos caracteres alfanuméricas da placa poderá ser deferida mediante processo administrativo com deferimento da diretoria do órgão.
- Placas Clonadas – Processo de troca de placa por clonagem obedecerão aos requisitos da portaria DETRAN nº 1032/2022 e 1033/2022.

5. LEGISLAÇÕES

[PORTARIAS DETRAN](#): nº 1032/22 e nº 1033/22

[CONTRAN](#): Res. 969/22

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#): Art. 116, Decreto Federal nº 9.287/18.

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. FINALIDADE:

Atualizar as informações de propriedade do veículo com a mudança CPF/CNPJ, através de cadastramento no Detranet, fazendo-as constar nas bases de dados BIN – Base de Índice Nacional e Base de Dados Local do DETRAN/MA, possibilitando expedição do CRLV-e e do Código de Segurança – conforme exigência dos artigo 123 do CTB.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- ATPV-e ou CRV devidamente preenchido, com firmas reconhecidas por autenticidade;
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Para Pessoa Jurídica vendedor, documento de identificação do sócio administrador poderá ser em cópia simples. Salvo casos específicos descritos em outros capítulos desta portaria.
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83 e Portaria DETRAN 166/2020;

3. PROCEDIMENTOS:

- O prazo de 30 dias para transferência de propriedade conta-se da data mais antiga no ATPV(e) e cessa com o pagamento da taxa de serviço.
- Checar documentação atentando a procedimentos específicos previstos em outros capítulos.
- Verificar inexistência de débitos e bloqueios impeditivos.
- Procedimento inicia com agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Em seguida, processo deverá seguir para o atendimento do DETRAN que fará abertura do processo e emissão de taxas e guia de placa, quando for o caso.
- Salvo caso de procedimento específico, previsto em outro capítulo, adotar este procedimento.
- Processo seguirá para setor de auditoria.

4. OBSERVAÇÕES:

- É vedada a transferência de propriedade com IPVA parcelado, mesmo as parcelas não estando vencidas.
- ATPVe com assinatura eletrônica deverá ser disponibilizado ao setor de atendimento do DETRAN arquivo assinado para validação. Deverá ser feito carregamento do arquivo assinado dentro do processo Detranet, após validação do mesmo.
- Comunicado de venda ativo, não requisitará baixa antes da abertura do processo, se estiver em conformidade com a documentação apresentada.
- Caso haja incongruência do comunicado de venda com as informações documentais, processo de transferência não deverá seguir.
- Transferência de propriedade para cartórios, deverá ter o ATPV(e) preenchido para o nome da pessoa física do titular do cartório (caso este seja comprador).
- Caso de transferência de propriedade de arrendamento mercantil, deverá ser requisitada procuração pública do representante da instituição que assinou o ATPV(e). Deverá ser verificada toda cadeia de poderes.
- Caso de transferência de propriedade de arrendamento mercantil, não deverá ser exigido documento de identificação do representante da instituição financeira.
- A solicitação de CND para caso de alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao ativo

permanente da pessoa jurídica será regulado sempre conforme portaria interministerial do Ministério da Previdência e do Ministério da Fazenda. Caso o veículo não faça parte do ativo permanente da pessoa jurídica, deverá ser apresentado por esta, cópia do balancete patrimonial. Também será aceito para tal comprovação, declaração com firma reconhecida pelo administrador da empresa.

5. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#): Art.123, Art. 134 e Art. 233

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - AQUISIÇÃO POR HERANÇA

1. FINALIDADE:

Atualizar as informações de propriedade do veículo, oriundo de herança, com a mudança CPF através de cadastramento no DETRANNet, fazendo-as constar nas bases de dados BIN – Base de Índice Nacional e Base de Dados Local do DETRAN/MA, possibilitando expedição do CRLV-e e do Código de Segurança – conforme exigência dos artigo 123 do CTB..

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Requerimento específico assinado.
- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83 e Portaria DETRAN 166/2020.
- Escritura Pública de Inventário ou Alvará Judicial.
- Caso o herdeiro faça a venda para terceiro, juntar CRV já preenchido ou formulário de intecção de venda com dados deste terceiro.

3. PROCEDIMENTOS:

- Formalizar processo eletrônico junto ao setor de protocolo com toda documentação exigida.
- Verificar CPF cancelado do "de cujos" junto ao site da Receita Federal.
- Deverá inexistir bloqueios ou débitos em impeditivos à venda.
- O processo eletrônico deverá ser encaminhado para Diretoria Operacional.
- Necessário parecer autorizando o prosseguimento dos trâmites de transferência de propriedade.
- Com parecer favorável, processo retornará ao protocolo para que o interessado providencie o agendamento da vistoria veicular em ECV do Maranhão.
- Se o procedimento envolver mudança de UF, não será aceito vistoria lacrada.
- Após aprovação em vistoria, processo deverá seguir para o atendimento ao público da localidade onde o processo foi aberto para prosseguimento dos demais trâmites operacionais.

4. OBSERVAÇÕES:

- Será possível acatar escritura pública ou decisão judicial em que sejam indicados mais de um herdeiro. Para estes casos deverá ser apontado o proprietário que ficará registrado nas bases de dados para fins de responsabilização de trânsito e os demais serão apontados através do RENAVAM WS no campo de observação como co-proprietários.
- Caso a vistoria seja feita antes da formalização do processo e a formalização do processo eletrônico seja feito dentro da validade da vistoria, este poderá ser considerada independente do tempo que demorar a tramitação processual. Caso seja necessário revalidação do laudo de vistoria, processo deverá ser tramitado para Ação Regional ou Para Coordenação de Veículos, conforme localidade solicitante.
- Uma vez que o inventariante possui atribuições comuns e especiais, poderá o mesmo transigir e representar o espólio junto aos órgãos de trânsito em que o referente processo de transferência do veículo estiver tramitando, podendo receber documentos do veículo desde que munido de Termo/Certidão de Inventariante, Despacho Judicial ou mediante Escritura Pública;
- No caso do herdeiro, para obter a legitimidade de representação, deverá aguardar o tramite processual com as definições devidas, quanto à partilha de bens tanto em caso de inventários extrajudiciais (escritura pública), quanto

judicial. Assim que o herdeiro dispor de um dos referidos documentos, este deve proceder com o trâmite de transferência.

- Poderão ser executados no mesmo processo, serviços intermediários como baixa total, registro de gravame do falecido, conclusão de transferência para o falecido, dentro outros. Observar requisitos específicos nos demais capítulos.

6. LEGISLAÇÕES

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#): Art.123, Art. 134 e Art. 233

**TROCA P/ PLACA DE 2 LETRAS PARA MERCOSUL E
PLACA DE EXPERIÊNCIA/TESTE**

1. FINALIDADE:

Compreende o serviço de mudança de Placa de Identificação Veicular (PIV) de veículo que possua o modelo de duas letras para o atual modelo Padrão Mercosul, mediante pré-cadastrado na BIN. Bem como do procedimento para solicitação de placa de experiência/teste.

2. DOCUMENTAÇÃO:

Para caso de troca de 2 letras para Mercosul:

- Requerimento específico assinado.
- Vistoria veicular feita em ECV do Maranhão.
- Extrato da base local, confirmando que o veículo possuía registro no estado do Maranhão.
- CRV ou Declaração de Perda/Extravio.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).ocumntação do veículo;
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83 e da Portaria 166/2020.
- A vistoria deverá conter, no mínimo, identificação do chassi, do motor e 7 (sete) fotos nítidas do veículo apresentando a vista frontal, lateral direita, lateral esquerda, traseira, motor, chassi e câmbio.
- Cópia autenticada da declaração de motor, redigida conforme modelo descrito na Portaria nº 266/17 - SENATRAN.

Placa Experiência/Teste:

- Requerimento do representante da Pessoa Jurídica;
- Documento de Identificação Pessoal do representante da PJ (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).ocumntação do veículo;
- Alvará de regularização da Empresa, válido para o exercício vigente;
- Cópia da Apólice de Seguro;
- Mapa do percurso de teste por unidade;
- Livro para controle, numerado tipograficamente ou controle eletrônico para registro e movimento de entrada e saída de veículos.
- Os livros deverão conter:
 - Data de entrada do veículo.
 - Nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor.
 - Data da saída ou baixa.
 - Nome, endereço e identidade do comprador.
 - Características do veículo, conforme CRV.
 - Número da placa de experiência.

3. PROCEDIMENTOS:

Para caso de troca de 2 letras para Mercosul:

- Verificar inexistência de débitos de infrações (em imposição de penalidade), taxas, DPVAT e IPVA.
- Verificar inexistência de bloqueio judicial, administrativo e/ou roubo/furto.
- Deverá ser formalizado processo eletrônico com a documentação apresentada, que tramitará para coordenação de RENAVAL.
- Será juntado requerimento do coordenador de RENAVAL, informando: chassi, código de marca/modelo, nº do motor, nº do câmbio, UF de faturamento, CPF/CNPJ do faturado, procedência (estrangeira/nacional), cor,

combustível, potência/cilindrada, quantidade de eixo, tipo de carroçeria, ano de fabricação/modelo, tipo do veículo, espécie, lotação, capacidade de carga, CMT (capacidade máxima de tração), e PBT peso bruto total).

- Processo será formalizar via protocolamento eletrônico para SENATRAN pela coordenação de Renavam.
- Após deferimento será feito pré-cadastro do veículo.
- A partir daí, processo seguirá como primeiro emplacamento, inclusive na emissão de taxas e regras específicas.

Placa Experiência/Teste:

- Formalizar protocolo eletrônico com a documentação que se pede e encaminhar para coordenação de veículos.
- Será permitida confecção de dois pares de placas por cada CNPJ solicitante.
- Após deferimento, serão emitidas taxas de serviço e guias de estampagem.
- Na conclusão deste procedimento, será emitido ofício informando sobre as condições e autorizando o estambelecimento a utilizar as placas.

4. OBSERVAÇÕES:

Para caso de troca de 2 letras para Mercosul:

- Após deferimento e pré-cadastro do veículo na nova sistemática, processo deverá seguir para localidade onde foi solicitado com autorização especial lançada no sistema, tanto para lançamento de nota fiscal, quanto para não pedido de nova vistoria veicular.

Placa Experiência/Teste:

- Formalizar protocolo eletrônico com a documentação que se pede e encaminhar para coordenação de veículos.
- Somente pessoa Jurídica constituída para comercializar, fabricar, montar ou executar reformas e recuperação de veículos automotores poderá fazer uso de placas especiais de EXPERIÊNCIA.
- A autorização deverá ser por unidade (individual por CNPJ).
- A concessão será anual, com vencimento em 31 de dezembro, independente do dia/mês que foi solicitada.

5. LEGISLAÇÕES

[PORTARIAS DETRAN:](#) nº 194/2017

[SENATRAN:](#) Portaria nº 266/2017

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

VEÍCULO DUBLÊ OU CLONE

1. FINALIDADE:

Constitui o procedimento para solucionar problemas quanto a veículos originais que tiveram a combinação alfanumérica da PIV utilizada em outro veículo, apresentando ou não as mesmas características do veículo original (marca, modelo, cor, dentre outras), com adulteração ou não do Número de Identificação Veicular (VIN) gravado no chassi.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRV ou Declaração de Perda/Extravio para o caso de registro não digital.
- Em caso de registro digital, apresentar CRLV-e.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).
- Comprovante de endereço em nome do proprietário ou declaração realizada pelo interessado nos termos da Lei Federal nº 7115/83 e Portaria DETRAN 166/2020;
- Além dos requisitos acima, verificar requisitos específicos das portarias DETRAN nº 1032/2022 e 1033/2022

3. PROCEDIMENTOS:

- Proprietário deverá protocolar requerimento eletrônico junto ao DETRAN/MA.
- Processo deverá ser encaminhado para Diretoria Operacional para início do trâmite.

4. OBSERVAÇÕES:

- A operacionalização do procedimento será feita pela coordenação de veículos após deferimento do pleito.
- Além dos requisitos previstos nas portarias 1032/22 e 1033/22, a troca dos caracteres alfanuméricos da placa poderá ocorrer por decisão administrativa do Diretor Operacional, baseado na análise processual das comprovações apresentadas no processo e de outros requisitos que aquela diretoria julgar pertinentes.

5. LEGISLAÇÕES

[PORTARIAS DETRAN:](#) Port. Nº 1032/22 e 1033/22

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

VISTORIA ELETRÔNICA

1. FINALIDADE:

Compreendem os serviços que têm como objetivo a verificação de autenticidade do veículo e da sua documentação, a legitimidade da propriedade, existência e funcionamento dos equipamentos obrigatórios (se são originais de fábrica ou possuem autorização das mudanças regularizadas no prontuário do veículo), garantindo assim as condições necessárias de segurança viária. As vistorias terão validade única de 30 dias, salvo casos previstos nesta portaria.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Consultar documentação exigida conforme procedimento a ser feito.

3. PROCEDIMENTOS:

- Vistoria realizada em veículos no estado do Maranhão são feitos por Empresas Credenciadas de Vistoria, nos termos da portaria DETRAN nº 532/23.
- Toda vistoria só terá validade de 30 dias, exceto casos específicos previstos em portaria.
- Caso a vistoria executada faça parte de processo eletrônico que tramita no DETRAN, poderá ser considerada válida além dos 30 dias em razão de demora no trâmite processual.
- O laudo de vistoria feito por ECV será eletrônico e após conclusão, estará disponível de forma digital e colorida no sistema Detrannet.
- Não será obrigatória a impressão do laudo de vistoria, vez que a consulta esteja disponível no sistema Detrannet.

4. OBSERVAÇÕES:

- Em vistorias nas quais o veículo possua motor de difícil acesso, não será aceita declaração de procedência. Deverão ser seguidos os requisitos da Resolução 968/22.
- Vistoria eletrônica feita em qualquer ECV do estado do Maranhão, poderá ser aceita para abertura do processo em qualquer localidade do estado, obedecendo aos requisitos de atuação das ECVs e requisitos de atuação de despachantes
- A vistoria móvel somente será realizada nas seguintes hipóteses:
 - I - veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;
 - II - veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;
 - III - veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;
 - IV - veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;
 - V - veículo relacionado para leilão e veículo leiloadado;
 - VI - veículo com peso bruto total (PBT) superior a dez toneladas.

5. LEGISLAÇÕES

[SENATRAN](#) : Res. 941/22; Res. 968/22 e Res. 977/22

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

VISTORIA LACRADA

1. FINALIDADE:

Compreendem os serviços que têm como objetivo a verificação de autenticidade do veículo e da sua documentação, a legitimidade da propriedade, existência e funcionamento dos equipamentos obrigatórios (se são originais de fábrica ou possuem autorização das mudanças regularizadas no prontuário do veículo), garantindo assim as condições necessárias de segurança viária.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- CRLV-e vigente nos termos da Resolução CONTRAN nº 110/00, quando o veículo não tiver registro do Maranhão.
- Caso o veículo tenha registro no Maranhão, verificar procedimento específico previsto neste portaria.
- CPF (Validação obrigatória deste documento junto ao site da Receita Federal).
- Documento de Identificação Pessoal (nos termos da portaria 166/2020 c/c 737/2023).
- Para Pessoas Jurídicas, apresentar documentação pertinente (conforme anexo).

3. PROCEDIMENTOS:

- Após execução da vistoria, em casos onde a vistoria será enviada, deverá ser acessado sistema Detranet para cadastramento da mesmo. Acessar guia veículos >> vistoria >> autorização escolar e vistoria lacrada.
- Neste acesso serão inseridos dados do tipo de vistoria, tipo do vistoriador e inseridas informações sobre o ofício que será expedido, como número, ano, destino e uso da vistoria.
- Após a conclusão desse procedimento, será gerada a taxa do serviço que poderá ser acessada pelo extrato de veículo.
- Caso a vistoria seja enviada para outra UF, após aprovação em vistoria, a Ciretran, Posto ou DETRAN/sede deverá confeccionar ofício destinando o laudo para autoridade de trânsito da UF de destino da vistoria.
- O ofício deverá informar a data de execução da vistoria, sua validade de 30 dias, destinação, bem como serviço que será executado na outra UF.
- Ofício deverá ser assinado e carimbado por Coordenador do Posto, Diretor da Ciretran, Coordenador de Veículos ou chefe de vistoria da localidade onde o atendimento está sendo feito.
- Tanto o ofício, quanto a vistoria eletrônica válida deverão ser postos em envelope e feito a lacração, utilizando carimbo.
- No envelope deverá ser feita a inclusão de informação de remetente e destinatário.
- Interessado deverá receber o envelope e ser orientado que este deverá chegar no destino lacrado e dentro da validade de 30 dias a partir da execução da vistoria.
- O recebimento de vistorias lacradas feitas em outras UF deverão seguir os mesmos preceitos.
- A validade a ser considerada será sempre de 30 dias para vistorias lacradas recebidas.
- Vistorias lacradas recebidas só poderão ter o envelope aberto pelo DETRAN/MA.
- Deverá ser possível avaliar pela vistoria recebida as condições do veículo, do chassi e do motor.
- O envelope recebido deverá possuir minimamente, a vistoria eletrônica e o ofício do DETRAN de origem.
- O lançamento das vistorias recebidas é feito pelo acesso veículos >> vistoria >> vistoria >> incluir nova vistoria. Deverá ser selecionada a localidade e o tipo de vistoria deverá ser escolhido UFP – Vistoria de outra UF abertura de processo.

4. OBSERVAÇÕES:

- Em caso de dúvidas sobre a emissão do laudo de vistoria vindo de outra UF, a coordenação de renavam poderá ser acionada, via e-mail, para fazer a verificação junto à UF de origem.
- No e-mail deverá ser copiada a UF que será consultada, bem como a localidade que solicitou a consulta.

5. LEGISLAÇÕES

[SENATRAM](#) : Res. 941/22; Res. 977/22

[CTB \(Lei 9.503/97\)](#)

OBSERVAÇÕES GERAIS

DOCUMENTAÇÕES:

- * **São documentos válidos para fins de identificação pessoal:** RG, CNH, Carteira de Trabalho com fotografia e assinatura digital, Carteira Profissional de Conselho de Classe, Passaporte, Carteira de Identificação Funcional, Identidade Militar, Carteira de Identidade Estrangeira (RNE, RNM ou extrato da tela do SINCRE com os números válidos). Em caso de despachantes credenciados a identificação deverá ser feita através de crachá ou de Portaria de Credenciamento juntamente com o documento de identificação. Com exceção de CNH do Maranhão (que pode ser apresentada vencida), todos os demais documentos devem estar dentro de suas validades para fins de identificação pessoal. **Obs:** o documento de identidade não poderá conter rasura, adulteração, replastificação ou danificação na plastificação, podendo ser recusado se o estado de conservação obstar ou impedir a identificação do condutor. - (fundamentação legal: Decreto Nº 10.977/2022, Lei Federal 12.037/2009 e Portaria DETRAN/MA 166/20 e 737/23).
- * **São documentos válidos para fins de comprovação de residência:** Declaração de Residência, Contas de Água, Contas de Luz, Contas de Telefone/Internet/Tv a Cabo, Boletos de Condomínio, Boletos de cobrança de Plano de Saúde, Contratos de Locação com firma reconhecida em cartório, Correspondências de Instituições Bancárias, Cartão CNPJ (nos processos que envolvam PJ) - a expedição deste comprovantes não podem ser superiores a 90 (noventa) dias e devem estar em nome do titular, dos pais, filhos e cônjuges ou conviventes - com a devida comprovação do parentesco – (fundamentação legal: Portaria DETRAN/MA nº 166/20). Nos serviços de Transferência de Propriedade, exceto nos processos que envolvam PJ, pode-se usar o campo “Endereço do Comprador” do ATPV(e) como comprovante de residência, desde que completamente preenchido e sem inconsistências
- * Declarações, procurações e afins, deverão estar completamente preenchidos no momento da apresentação aos atendentes, a fim de agilizar o atendimento. Excetua-se os reconhecimentos de firma que serão feitos pelo servidor do Órgão. Poderá ser acatada cópia da CNH-e (assim como CRLV-e) nos procedimentos, desde que devidamente autenticado pelo atendente (após leitura do QR-Code) ou com a apresentação do mesmo no aplicativo.
- * Serão acatadas as autenticações e/ou reconhecimentos de firma feitos por servidores estatutários ou terceirizados do órgão ou mesmo pelos servidores que prestam serviços nos postos avançados, conforme portaria DETRAN/MA 1604/18. Tais procedimentos deverão ser pré-requisitos para iniciar quaisquer procedimentos em que este ato seja requerido, entretanto, em caso de ausência estes atos poderão ser executados em qualquer etapa do processo.
- * Atos constitutivos de Pessoa Jurídica, que ficam arquivados na Junta Comercial, podem ser apresentados em cópia simples, desde que devidamente consultados pelo atendente do DETRAN que fará a autenticação do mesmo.
- * Todos os processos que exigem apresentação de Nota Fiscal por parte do requerente, será obrigatoriamente este documento na modalidade eletrônica. O órgão poderá, se necessário, exigir a apresentação da versão completa da Nota Fiscal, emitida pelo endereço eletrônico da fazenda para fins de verificação de informações ocultas na versão resumida.
- * Reconhecimentos de firma ou autenticações feitas em outra Unidade da Federação, salvo os eletrônicos consultáveis, deverá ser solicitada Averbação no Maranhão (Art. 406 do CNGJ-MA);

PROCESSOS:

- * Todos os procedimentos e serviços de veículos oferecidos ao público, pelo DETRAN/MA, devem ser realizados exclusivamente na modalidade presencial, não sendo permitido qualquer atendimento por aplicativos de mensagens ou outros meios de comunicação remota não oficial, exceto atendimento feito pelo Disque Detran ou pela Assessoria de Comunicação.
- * A Tramitação de Processos Administrativos (Processos de Capa) deve ser realizada exclusivamente por funcionários deste DETRAN, não sendo permitida, sob qualquer hipótese: a entrega, movimentação ou guarda desses documentos por Despachantes ou Usuários.
- * Os processos administrativos de veículos deverão ser aberto sempre na modalidade eletrônica.
- * Sempre que o se fizer necessário a retirada ou inclusão de documentação de processo, deverá se fazer uma Certidão de Juntada ou Retirada, dependendo do caso. Nesta deverá informar a página retirada, o motivo, quem retirou e a quem foi entregue.
- * Não poderão ser fornecidas informações do cadastro do veículo, tão pouco disponibilizar tais informações, mesmo que verbalmente ou informalmente por escrito, nem mesmo emitir e entregar boletos de taxas, multas ou outros débitos, a quem não seja o proprietário legal, exceto mediante procuração (Portaria 767/2015). O descumprimento desta regra implicará em responsabilização civil, criminal e administrativa.
- * Documentos com validação eletrônica via QR – code ou via código de verificação, só poderão ser aceitos mediante confirmação do conteúdo em inteiro teor.
- * Documentos eletrônicos que permitam validação do inteiro teor por meio de validação eletrônica em sites oficiais e público, poderão ser acatados em cópia simples.

TAXAS:

- * O recolhimento referente a taxas de serviços, licenciamento, multas e IPVA será feito preferencialmente através do Banco do Brasil. Caso o usuário opte por outro agente financeiro, a arrecadação poderá ocorrer de forma retardada, obedecendo aos critérios de compensação.
- * As taxas pagas em duplicidade ou havendo necessidade de devolução de valores, esta dar-se-á através de Processo Administrativo, devidamente aberto através do protocolo eletrônico.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS:

- * Será aceita assinatura eletrônica feita em documentos como procurações particulares, declarações, requerimentos, ATPV-e. Entretanto só será aceita se for possível validação através do GOV.BR.
- * Em caso de documento com assinatura eletrônica, no momento do atendimento deverá ser disponibilizado arquivo assinado ao DETRAN. Funcionário disponibilizará e-mail para envio.
- * Na abertura de processo Detranet será disponibilizado ferramenta para upload de documento eletrônico pertinente ao processo que está sendo aberto.
- * Não será aceito assinatura eletrônica de pessoa jurídica. O sócio administrador poderá utilizar assinatura do GOV.BR

GERAIS:

- * Quaisquer disposições contrárias previstas em Circulares e portaria anteriores considera-se revogadas.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE BAIXA DO REGISTRO DE VEÍCULO

Por meio deste termo, eu, abaixo qualificado, proprietário do veículo abaixo identificado, venho requerer a baixa do registro do veículo em atenção à Resolução do Contran nº NNN, de AAAA, pois o veículo é irrecuperável, não é licenciado há 10 (dez) anos ou mais e possui 25 (vinte e cinco) anos ou mais de fabricação. Também informo que inexistem placas e recorte do chassi do veículo.

PROPRIETÁRIO:

CPF:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

PLACA:

Nº RENAVAL:

Nº VIN (Chassi):

MARCA/MODELO:

TIPO/ESPÉCIE:

ANO DE FABRICAÇÃO:

Declaro, sob as penas da Lei serem verdadeiras as informações prestadas.

MUNICÍPIO/UF, DD de MÊS de AAAA.

NOME E ASSINATURA (com firma reconhecida por autenticidade.)

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CARTA DE ANUÊNCIA
(Desistência de COMPRA de Veículo)

Eu, _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço, RUA: _____

COMPLEMENTO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Venho COMUNICAR ao DETRAN/MA a desistência da compra do veículo:

PLACA: _____ RENAVAL: _____

MARCA/MODELO: _____

NIV (CHASSI): _____

Cidade: _____, _____ de _____ de 2023

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me em caso de ERRO ou OMISSÃO (art. 299 do Código Penal).

Assinatura do Requerente/COMPRADOR (desistente)
Obrigatório Reconhecimento de Firma por AUTENTICIDADE

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
(Conforme a Lei nº 7.115/1983)

Eu, _____

RG: _____ CPF: _____

Venho por meio deste instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no seguinte endereço:

Logradouro (Rua/Avenida): _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Nº: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Data: _____ de _____ de 2023

Por ser expressão da verdade, firmo o seguinte documento.

Declarante

ANEXO IV



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE VENDA DE VEÍCULO

Solicito junto ao DETRAN/MA inclusão da Intenção de Venda no veículo de minha propriedade com as seguintes informações:

DADOS DO PROPRIETÁRIO/VENDEDOR	
PLACA: _____	RENAVAM: _____
CPF/CNPJ : _____	
E-MAIL: _____	
DADOS DO COMPRADOR	
NOME / RAZÃO SOCIAL: _____	
CPF/CNPJ : _____	
E-MAIL: _____	
ENDEREÇO	
LOGRADOURO: _____	
Nº: _____	COMPLEMENTO: _____
BAIRRO: _____	
MUNICÍPIO: _____	UF: _____
CEP: _____	VALOR DA VENDA (R\$): _____

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me em caso de ERRO ou OMISSÃO (art. 299 do Código Penal), bem como estou ciente de que, em caso de cancelamento da Intenção de Venda, serão necessários: 1) Carta de Anuência do comprador devidamente preenchida e reconhecida firma por AUTENTICIDADE; 2) Pagamento prévio da taxa de "MUDANCA DE DADOS DO PROPRIETARIO/VEÍCULO" junto ao DETRAN/MA.

Assinatura do Requerente/Vendedor

Obs1.: Este documento não tem valor de ATPV, servindo exclusivamente para solicitar Intenção de Venda junto ao DETRAN/MA; Obs2.: Preencher o formulário de forma legível; Obs3.: Em caso de Intenção de Venda por procuração, esta deverá observar a Portaria 767/2020 – DETRAN/MA, bem como deverá ser anexada Cópia Autenticada da procuração e do Documento de Identificação do PROCURADOR.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO

Eu, _____
portador do RG _____ CPF _____, residente no(a)
_____, n° _____,
complemento _____, bairro _____, cidade
_____, CEP _____, declaro para os devidos fins que

PERDI/EXTRAVIEI:

- CNH
 CRLV – Licenciamento
 CRV – Recibo de Compra e Venda

Para CRV e/ou CRLV, favor preencher os dados solicitados abaixo sobre o veículo:

PLACA: _____ MODELO _____ ANO _____ RENAVAL: _____
COR _____.

OBS.: Se esta declaração for apresentada por procurador, deve vir acompanhada de procuração e documentação de identificação de acordo com a previsão da portaria do Detran 767/2015.

Termo de Responsabilidade

Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal pela declaração que deu origem ao presente registro, (artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro), ficando ciente que esta declaração NÃO VALE COMO PROVA DE TITULARIDADE DE VEÍCULO, NÃO AUTORIZA DIRIGIR, NEM SERVE COMO PROVA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO, NEM SUBSTITUI OU REGULARIZA O DOCUMENTO EXTRAVIADO/PERDIDO. ALÉM DISTO, A MESMA NÃO TEM VALIDADE PARA FINS DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL.

_____, _____ de _____ de 20____.

OBS¹: assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado.

OBS²: reconhecer firma por autenticidade.

OBS³: em caso de reconhecimento por este órgão, a assinatura deve ser feita na presença do funcionário que fará o reconhecimento.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PROCEDÊNCIA LÍCITA DO MOTOR

Eu,, portador da carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº, residente na rua, no Município de, Estado, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28, e nos incisos III e IV do art. 29 da Resolução CONTRAN nº, de 2022, declaro que assumo a responsabilidade pela procedência lícita do motor nº, instalado no veículo de minha propriedade, marca/modelo, placa, chassi

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supracitadas, sujeitando-me às cominações dispostas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(assinatura do declarante)

ANEXO VII

1. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

Nos procedimentos referentes ao atendimento de Pessoa Jurídica, deve-se observar a documentação que garante ao representante da mesma os devidos poderes para solicitação de serviços junto ao DETRAN, bem como possíveis restrições de poderes aos sócios, se for o caso. Também recomenda-se a consulta ao QSA através do sítio da Receita Federal. Segue abaixo a relação de documentos de representação de acordo com o tipo de pessoa jurídica.

1.1. MEI

- Certificado de Microempreendedor Individual.
- Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Documento de Identificação do(s) Administrador(es) (cópia simples se não for o próprio requerente do processo).

1.2. Empresário Individual

- Requerimento de Empresário – Em caso de impossibilidade da apresentação deste documento, poderá ser apresentado uma certidão (simplificada, inteiro teor ou específica) emitida pela Junta Comercial identificando o administrador.
- Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Documento de Identificação do(s) Administrador(es) (cópia simples se não for o próprio requerente do processo).

1.3. EIRELI

- Contrato Social (cópia simples desde que seja possível validar pelo site da junta comercial): Todas as Alterações Contratuais (caso não seja consolidado) ou Última Alteração Contratual Consolidada – Em caso de impossibilidade da apresentação destes documentos poderá ser apresentado uma certidão (inteiro teor ou específica) emitida pela Junta Comercial identificando o administrador.
- Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Documento de Identificação do(s) Administrador(es) (cópia simples se não for o próprio requerente do processo).

1.4. SOCIEDADE LIMITADA

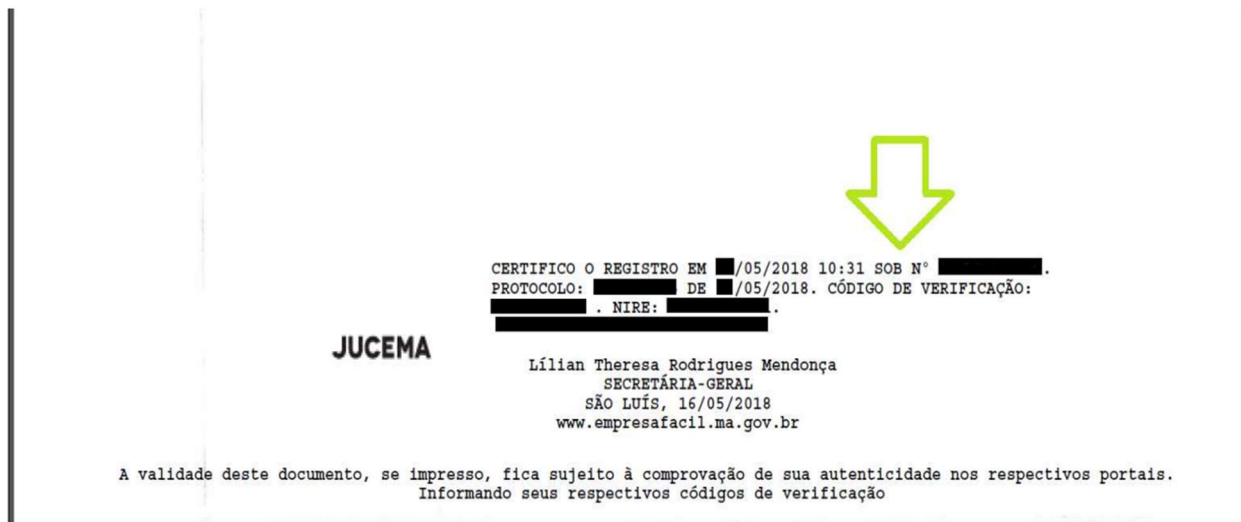
- Contrato Social (cópia simples desde que seja possível validar pelo site da junta comercial): Todas as Alterações Contratuais (caso não seja consolidado) ou Última Alteração Contratual Consolidada – Em caso de impossibilidade da apresentação destes documentos poderá ser apresentado uma certidão (inteiro teor ou específica) emitida pela Junta Comercial identificando o administrador.
- Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Documento de Identificação do(s) Administrador(es) (cópia simples se não for o próprio requerente do processo).

1.5. SOCIEDADE ANÔNIMA

- Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Estatuto Social (cópia simples desde que seja possível validar pelo site da junta comercial).
- Ata da Assembléia Geral – Caso esta mencione a data de posse da diretoria, torna-se desnecessária ata de posse da última diretoria (cópia simples desde que seja possível validar pelo site da junta comercial).
- Ata de posse da última diretoria (cópia simples desde que seja possível validar pelo site da junta comercial).
- Em caso de impossibilidade da apresentação destes documentos poderá ser apresentada certidão (inteiro teor ou específica) emitida pela Junta Comercial, desde que esta contenha as informações que garantam poderes legais de representação.
- Documento de Identificação do(s) Administrador(es) ou responsável legal (cópia simples se não for o próprio requerente do processo).

1.6. Para verificação de autenticidade dos atos constitutivos arquivados na JUCEMA com chancela eletrônica.

1.6.1. Localize o código de verificação na chancela eletrônica (final da pagina do documento de constituição):



1.6.2. Acesse o site: <http://www.empresafacil.ma.gov.br/> e consulta em “Atos Constitutivos”



1.7. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Federal, Estadual e Municipal)

- Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Cópia do documento constitutivo (Ato legal de constituição) da Entidade Pública, publicado no Diário Oficial da União/Estadual, ou Distrito Federal/Municipal.

1.7.1. Em caso de instituições permanentes, como Ministério Público, Tribunal de Justiça, Câmaras e Assembleias Legislativas e Secretarias do Poder Executivo, não há necessidade de apresentação do Ato

Constitutivo.

1.7.2. Documentação a ser solicitada ao representante legal autorizado:

- Ato de nomeação do representante máximo.
- No caso de Prefeitura e Câmara Municipais, o documento a ser apresentado é o Termo de Posse do Titular do Poder Executivo Municipal ou o Termo de Posse do Titular do Poder Legislativo Municipal.
- Documento legal de constituição da representação, se for o caso, do funcionário que irá comparecer ao DETRAN. Deverá apresentar portaria específica com poderes ao serviço que está sendo solicitado junto ao DETRAN.
- Documento de Identificação do(s) representante(s) (cópia simples se não for o próprio requerente do processo).
- Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

1.8. ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E ENTES RELIGIOSOS

- Estatuto Social.
- Ata da última eleição.
- Termo de posse do dirigente.
- Documento de Identificação do(s) representante(s) (cópia simples se não for o próprio requerente do processo).